



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 131

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			46
Atos do Poder Executivo	1	22	
Vice-Governadoria		28	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	28	46
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6	31	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	10	32	47
Secretaria de Estado de Trabalho		38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	10	38	47
Secretaria de Estado de Educação	10	38	48
Secretaria de Estado do Esporte	12	39	
Secretaria de Estado de Fazenda	12	39	48
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		40	
Secretaria de Estado de Obras	17	40	48
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	17	40	49
Secretaria de Estado de Saúde.....	20	40	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		43	51
Polícia Civil do Distrito Federal.....		43	51
Polícia Militar do Distrito Federal.....	20	44	51
Secretaria de Estado de Transportes.....	20	44	59
Secretaria de Estado de Turismo		44	59
Corregedoria Geral.....	21	45	59
Procuradoria Geral do Distrito Federal		45	60
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21	45	60
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.834, DE 23 DE JUNHO DE 2010. (*)

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a Gerência de Desenvolvimento Econômico – GEDEN, diretamente subordinada à Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres da Subsecretaria do Tesouro, à qual compete:

I – coordenar e planejar a avaliação do impacto socioeconômico das atividades dos fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal;

II – coordenar e planejar o acompanhamento da gestão dos fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal;

III – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de instrumentos de política econômica e social do Distrito Federal;

IV – executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.

§ 1º A GEDEN poderá requisitar diretamente a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal as informações, os dados e os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 2º Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão fornecer as informações, os dados e os documentos a que se refere o § 1º deste artigo no prazo estipulado pela GEDEN.

Art. 2º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Social – NUDES, diretamente subordinado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro, ao qual compete:

I – definir indicadores e metodologias a serem utilizados no estudo de impacto socioeconômico das atividades dos fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal;

II – realizar estudos com o objetivo de mensurar o impacto socioeconômico das atividades dos fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal;

III – subsidiar a Gerência de Desenvolvimento Econômico – GEDEN com relatórios e análises relativos ao desempenho dos fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal;

IV – executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.

Art. 3º Fica remanejado da Gerência de Avais e Haveres para a Gerência de Desenvolvimento Econômico, ambas da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o Núcleo de Fundos e Programas Especiais e respectivos cargos, passando a se denominar Núcleo de Análise e Acompanhamento da Execução dos Fundos – NUAEF, ao qual compete:

I – gerir e executar o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE;

II – preparar e publicar relatórios e demonstrativos referentes à gestão orçamentária e financeira do FUNDEFE;

III – acompanhar a execução dos demais fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal;

IV – executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.

Art. 4º Ficam extintos, da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Secretário Executivo do FUNDEFE, da Secretaria Executiva, do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Secretaria, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro.

Art. 5º Ficam criados na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sem aumento de despesas, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Social, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro.

Art. 6º Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para celebrar acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos ou privados, visando à mútua cooperação entre partícipes, a fim de viabilizar o efetivo desempenho das atribuições da Gerência de Desenvolvimento Econômico – GEDEN, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção publicado no DODF nº 121, de 24 de junho de 2010, páginas 1 e 2.

DECRETO Nº 31.864, DE 1º DE JULHO DE 2010. (*)

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, a Coordenadoria de Administração de Contratos e Convênios, Unidade Orgânica de Execução, subordinada diretamente à Unidade de Administração Geral, com as seguintes atribuições:

I - promover a contratação, o acompanhamento e a rescisão dos contratos e convênios, mantidos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;

II - analisar e instruir os documentos e processos para contratações;

III - orientar a elaboração dos projetos básicos, termos de referência ou planos de trabalho necessários à execução dos contratos e convênios, que serão mantidos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;

IV - manter atualizados todos os registros administrativos e financeiros, inclusive de prazos e prestação de garantias, dos contratos e convênios, bem como dos seus aditivos;

V - propor a designação dos executores dos contratos e convênios;

VI - conferir as faturas/notas fiscais e documentação necessária, dos contratos mantidos pela SEPLAG, devidamente atestadas pelos Executores contratuais, respectivos;

VII - supervisionar e examinar propostas de contratos e convênios;

VIII - promover a formalização dos contratos e convênios, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;

IX - analisar e instruir documentos e processos para contratações de bens e serviços e assinatura de convênios;

X - elaborar minutas de contratos e convênios;
 XI - proceder e manter os registros dos contratos e convênios da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;
 XII - controlar as garantias contratuais;
 XIII - analisar e instruir os pedidos de reajuste, acréscimos e supressões, repactuações e reequilíbrios econômicos financeiros dos contratos vigentes;
 XIV - subsidiar e orientar os executores de contratos no que se refere às suas obrigações;
 XV - encaminhar a ao setor responsável extrato de matérias referentes a assinaturas, renovações, alterações e rescisões contratuais e convênios e ratificações para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e
 XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
 Art. 2º Ficam extintos o Núcleo de Contratos e Convênios, da Gerência de Material, Contratos e Convênios, da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, da Unidade de Administração Geral e o Núcleo de Controle de Contratos, da Gerência de Gestão de Contratos de Manutenção, da Diretoria de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Suprimentos.
 Art. 3º A Gerência de Material, Contratos e Convênios, da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, da Unidade de Administração Geral, passa a denominar-se Gerência de Material.
 Art. 4º A Gerência de Gestão de Contratos de Manutenção, da Diretoria de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Suprimentos, passa a denominar-se Gerência de Administração da Frota Terceirizada.
 Art. 5º Ficam remanejados 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, remanescentes do Núcleo de Controle de Contratos, extinto conforme o artigo 2º deste Decreto, para a Gerência de Administração da Frota Terceirizada, da Diretoria de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Suprimentos, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
 Art. 6º Ficam extintos os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.
 Art. 7º Ficam criados, sem aumento de despesa, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II.
 Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 128, de 06 de julho de 2010, páginas 01 e 02.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 6º, do Decreto nº 31.864, de 1º de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE DO SECRETÁRIO – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assistente, DFA-08, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/GERÊNCIA DE MATERIAL, CONTRATOS E CONVÊNIOS/NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS - Assessor, DFA-12, 01; SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS/DIRETORIA DE GESTÃO DA FROTA/GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO/ NÚCLEO DE CONTROLE DE CONTRATOS – Chefe de Núcleo, DFG-10.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 7º, do Decreto nº 31.864, de 1º de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 02; SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS, Assistente, DFA-08,01.

DECRETO Nº 31.879, DE 07 DE JULHO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Gerência de Administração.
 Art. 2º Fica Criado, na Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, sem aumento de despesa, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.531, de 07 de abril de 2010, Decreto nº 31.552 de 12 de abril de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 130, de 08 de julho de 2010, página 21.

DECRETO Nº 31.885, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.886, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Cargo de Natureza Especial constante do anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL EXTINTO

(Art. 1º, do Decreto nº 31.886, de 08 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.886, de 08 de julho de 2010.)

UNIDADE/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 02.

DECRETO Nº 31.887, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Altera a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Estrutura Organizacional da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, prevista no artigo 1º, do Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, fica alterada na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica remanejado o Núcleo de Monitoramento do Regime de Pagamento Antecipado - NUPAN da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais – GEMAE, da Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT para a Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito – GEFMT, da Diretoria de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Fiscalização Tributária – DIFIT, com o respectivo cargo comissionado, mantendo-se a atual ocupação e atribuições.

Art. 3º Ficam extintos o Núcleo de Uniformização de Decisões - NUDEC e o Núcleo de Controle e Acompanhamento de Decisões – NUCOD, unidades orgânicas de execução subordinadas à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC da Diretoria de Tributação – DITRI.

Art. 4º Ficam extintos o Núcleo de Apoio Técnico – NUAPO, o Núcleo de Sistemas – NUSIS, o Núcleo de Suporte – NUSUP e o Núcleo de Qualidade e Segurança – NUSEG, unidades orgânicas de execução subordinadas à Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTIN.

Art. 5º Fica extinto o Núcleo de Auditoria IV – NUAUD IV, unidade orgânica de execução subordinada à Gerência de Auditoria Tributária – GEAUT, da Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT.

Art. 6º Fica criado o Núcleo de Fiscalização e Combate à Sonegação – NUSON, unidade orgânica de execução subordinada à Gerência de Auditoria Tributária – GEAUT, da Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT.

Art. 7º Fica criada a Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP, unidade orgânica de coordenação e execução subordinada à Diretoria de Tributação – DITRI.

Art. 8º Ficam criados o Núcleo de Planejamento – NUPLA e o Núcleo de Desenvolvimento – NUDES, unidades orgânicas de execução subordinadas à Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTIN.

Art. 9º Ficam remanejados o Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF e o Núcleo de Processos Especiais – NUPES, da Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC para a Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP, com os respectivos cargos comissionados, mantendo-se a atual ocupação e atribuições.

Art. 10. A Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC, subordinada a Diretoria de Tributação – DITRI, passa a denominar-se Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal – GEJUC, mantendo-se cargos, a atual ocupação e atribuições.

Art. 11. Fica remanejado o Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, da Gerência de Legislação Tributária – GELEG, da Diretoria de Tributação – DITRI, passando a subordinar-se diretamente à Diretoria de Tributação – DITRI, com o respectivo cargo comissionado, mantendo-se a atual ocupação e atribuições.

Art. 12. O Núcleo de Pesquisa da Legislação Tributária – NULET, da Gerência de Legislação Tributária – GELEG, da Diretoria de Tributação – DITRI passa a denominar-se Núcleo de Implementação de Normas do CONFAZ – NUCON.

Art. 13. Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no âmbito da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo I deste Decreto e exonerados os servidores ocupantes dos respectivos cargos.

Art. 14. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no âmbito da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 15. As competências das unidades orgânicas extintas por este Decreto serão absorvidas pelas unidades cujas áreas de atuação correspondam às suas atribuições.

Art. 16. Enquanto não for editado novo Regimento Interno da SUREC:

I - ficam mantidos os dispositivos do atual regimento, no que não forem colidentes com este Decreto; II - as unidades que sofreram alterações de denominação e/ou remanejamento permanecerão com as suas competências originárias discriminadas no atual regimento, ressalvadas as competências decorrentes da criação de novas unidades e por elas absorvidas; e

III - às unidades criadas serão delegadas competências pelas unidades a que se subordinam.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 13, do Decreto nº 31.887, de 08 de julho de 2010)

SUBSECRETARIA DA RECEITA – SUREC: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COTIN; Núcleo de Apoio Técnico – NUAPO, Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; Núcleo de Sistemas – NUSIS, Chefe de Núcleo de Sistemas, DFG-10, 01; Núcleo de Qualidade e Segurança – NUSEG, Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; Núcleo de Suporte – NUSUP, Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, Gerência de Legislação Tributária – GELEG, Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC, Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Núcleo de Controle e Acompanhamento de Decisões – NUCOD, Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Uniformização de Decisões – NUDEC, Chefe, DFG-10, 01; DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA; Gerência de Auditoria Tributária - GEAUT; Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP – NUFIS, Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Núcleo de Auditoria IV – NUAUD IV, Chefe, DFG-10, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 14º, do Decreto nº 31.887, DE 08 de julho de 2010)

SUBSECRETARIA DA RECEITA – SUREC: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – COTIN, Assistente, DFA-09, 01; Núcleo de Planejamento – NUPLA, Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-09, 01; Núcleo de Desenvolvimento – NUDES, Chefe, DFG -10, 01; DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, Gerência de Legislação Tributária, Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-08, 01; Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP, Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, Gerência de Auditoria Tributária, Núcleo de Fiscalização e Combate à Sonegação – NUSON, Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01.

DECRETO Nº 31.888, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a exclusão da penalidade prevista no artigo 7º do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, nos casos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída, em caráter excepcional, a imposição da penalidade prevista no caput do artigo 7º do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, aos contribuintes optantes do Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS de que trata a Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, que, no período de 1º a 31 de maio de 2010, realizaram operação com mercadorias destinadas a pessoas não inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.889, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (318ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 118/09, de 11 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º O item 42 do Caderno I ao Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno I
Isenções
(Relação a que se refere o art. 6º, deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
42		ICMS 118/09	
42.2	Na saída de que trata o subitem 42.1, o trânsito da mercadoria será acompanhado por via adicional da Nota Fiscal emitida por ocasião da saída prevista no item ou pelo DANFE referente à Nota Fiscal Eletrônica de entrada referente ao retorno (NR).	ICMS 118/09	A partir de 1º/08/10

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.890, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (319ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o Convênio ICMS 73/10, de 03 de maio de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o item 160 ao Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno I
Isenções
(Relação a que se refere o artigo 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
160	As operações com fosfato de oseltamivir, classificado no código 3003.90.79 ou 3004.90.69 da Nomenclatura Comum de Mercadorias - NCM -, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1). (AC)	ICMS 73/10	de 20/05/2010 a 30/04/2011.
160.1	O benefício de que trata este item fica condicionada a que o medicamento esteja beneficiado com isenção ou alíquota zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados e a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (AC).		

160.2	Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste item não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o artigo 60 deste Regulamento. (AC)		
	NOTA 1 – O Convênio 73/10, de 03/05/2010, foi publicado no DOU de 04/05/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 5/10, publicado no DOU de 21/05/2010. (AC).		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.891, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (320ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o Convênio ICMS 56/10, de 26 de março de 2010, DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I – o item 29 do Caderno I passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Caderno I

Isonções

(Relação a que se refere o artigo 6º deste Regulamento)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
29		ICMS 56/10 ICMS 151/94 ICMS 148/92 ICMS 59/91	Indeterminada
29.1	O disposto neste item aplica-se às operações de importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura. (AC)	ICMS 56/10	a partir de 01/01/2011
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 56/10, de 26/03/2010, que altera o Convênio ICMS 59/91, foi publicado no DOU de 01/04/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 4/10, publicado no DOU de 23/04/2010. (AC).		

II – o item 4 do Caderno III passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno III

Crédito Presumido

(Operações a que se refere o artigo 8º deste Regulamento)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
4		ICMS 56/10	a partir de 01/01/2011
4.2	O disposto neste item aplica-se às operações de importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura. (AC)	ICMS 56/10	a partir de 01/01/2011
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 56/10, de 26/03/2010, que altera o Convênio ICMS 59/91, foi publicado no DOU de 01/04/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 4/10, publicado no DOU de 23/04/2010. (AC).		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.892, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face a parte da despesa deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.168, de 17 de dezembro de 2009 e do Decreto 31.721, de 25 de maio de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.892, de 08 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – DIRETORIA DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA SOCIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA TÉCNICA - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Assessor, DFA-10,02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Assistente, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA REGIONAL DE SOBRADINHO - DIRETORIA DE SERVIÇOS - NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS SOCIAIS - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 02 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-10, 02 – DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Assistente, DFA-08, 01, NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA REGIONAL DE PLANALTINA – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-08, 01 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Assistente, DFA-05, 02 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE ASSUNTOS SOCIAIS - NÚCLEO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO SOCIAL – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO -NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E PRÓPRIOS – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS NÚCLEO SETORIAIS – “P NORTE” – Assistente, DFA-06, 01 – DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Assessor, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE APOIO A FEIRA E BANCAS DE JORNAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Assessor, DFA-11, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – JUNTA REGIONAL DE SERVIÇO MILITAR – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS – Assistente, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Assistente, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINIS-

TRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01; NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO, Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Assistente, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA E SAÚDE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL - Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 01 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Assessor, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 03 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-11, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL – Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-11, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assessor, DFA-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 01 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Assessor, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO - Assistente, DFA-08, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE PEQUENAS EMPRESAS – DIRETORIA DE FOMENTO AO INVESTIMENTO – Assessor, DFA-11, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, DFA-11, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art.2º, do Decreto nº 31.892, de 08 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO – Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 05; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 04; Encarregado, DFA-06, 17 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 05; Assessor, DFA-10, 03; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado, DFA-05, 03 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 04; Encarregado, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Encarregado, DFA-06, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 03; Encarregado, DFA-05, 08 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 09; Assistente, DFA-06, 03; Encarregado, DFA-06, 21; Encarregado, DFA-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 02; Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-06, 04; Assistente, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-05, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 03 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 03 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-09, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 03; Encarregado, DFA-05, 01 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM/DF - GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL/CEAJUR – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL – Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-06, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE JULHO DE 2010.

O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.462, de 21 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a prorrogação da vistoria “in loco”, estabelecida por meio da Ordem de Serviço nº 06, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2010, à página 08, nas bancas da Feira de Artesanato da Plataforma da Torre de Televisão, para continuação nos dias 10/07/2010 e 11/07/2010 das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. No período indicado no artigo anterior os efetivos ocupantes deverão, obrigatoriamente, fornecer as informações que lhes forem solicitadas por servidores da Coordenadoria das Cidades, identificados, bem como encontrar-se em suas bancas com os seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência, Carteira de Artesão e/ou Manipulador de alimentos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Gama – Decreto nº 16.247/94 e considerando o teor da sentença exarada nos autos nº 2005.01.1.116581-7, que tramita na 7ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, que determina ao Administrador do Gama que não obste, com base na cobrança de ONALT, o prosseguimento da expedição do alvará de funcionamento para o estabelecimento Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda, RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 27 de maio de 2005, publicada na página 13 do DODF nº 102, de 02 de junho de 2005.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO NEILDO FURTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em, 07 de julho de 2010.

Processo: 070.000.979/2008. Interessado: BSB ENGENHARIA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO ATRASO NA EXECUÇÃO DOS ITENS 04.02 E 04.03, OBJETO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 05/2009-SAPA-DF. Acolho o pronunciamento da Gerência Orçamentária e Finanças, contido no seu Despacho de fl. 632, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 2.762,30 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), à firma BSB ENGENHARIA LTDA, pelo atraso na execução dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 2009NE01648, com atraso de 39 (trinta e nove) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamentária e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Composição do Preenchimento dos Cargos em Comissão e Funções nas Unidades do Complexo Administrativo do DF
Posição em 30 de junho de 2010

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (m=h/i)	% de Cargos em Comissão por Servidores Sem Vínculos	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão (A)	Com Cargo em Comissão (B)	Com Função Confiança (C)	Sem Comissão (D)	Com Cargo em Comissão (E)	Com Função Confiança (F)	Requisitado para o GDF sem Comissão (G)	Com Cargo em Comissão (H)	Para Órgão Entidade GDF (I)	Para Órgão Entidade Fora do GDF (J)				
27	15	12	-	5	9	-	117	9	2	196	137	85,40%	59,70%

ANTONIO COELHO SAMPAIO

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela o Projeto de viabilidade econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Vetorial Engenharia Ltda, objeto do processo nº. 160.000.309/2005.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 758/06 – Copep/DF, de 21 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2006, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, e o Edital nº 441, de 8 de maio de 2006, publicado no DODF nº 87, de 9 de maio de 2006, página 45, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal á empresa no âmbito do PRÓ-DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI da empresa Versage Serviços e Informática Ltda objeto do processo 370.000.155/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.759.231/0001-20 e CF/DF nº 07.333.378/001-47.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maria do Carmo Neta da Silva - Me, objeto do processo 160.000.175/2001.

Art. 2º. Excluir a Empresa do Edital nº574, de 24 de agosto de 2001, publicado no DODF nº167, de 29 de agosto de 2001, que tornou pública a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução 120/02 – CPDI/DF, de 29 de julho de 2002, publicada no DODF nº171, de 06 de setembro de 2002, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Diego Confecções Ltda, objeto do processo nº. 160.003.387/2000.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 01/04 COPEP/DF, de 29 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 26, de 06 de fevereiro de 2004 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Ferreira Gomes & Cia Ltda, objeto do processo nº. 160.000.052/2005.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 53/06 – Copep/DF, de 14 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2006, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, e tornar sem efeito o Edital nº 250, de 13 de maio de 2005, publicado no DODF nº 90, de 16 de maio de 2005, página 60, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações – Ltda, objeto do processo 160.000.438/2005.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº425, de 04 de maio de 2006, publicado no DODF nº85, de 05 de maio de 2006, que tornou pública a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução 571/06 – COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 179, de 18 de setembro de 2006, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Alternativa Lanterna e Pintura Ltda - Me, objeto do processo nº 160.001.401/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº743, de 07 de novembro de 2001, publicado no DODF nº217, de 12 de novembro de 2001, que tornou pública a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução 69/02 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 417, 27 DE MAIO DE 2010.

Indefere recurso sobre cancelamento de incentivo econômico da empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Maria Oliveira Lima Ferreira Me, detentora do processo 160.000.542/1998;

Art. 2º. Manter os termos da Resolução nº 1220/09, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, 09 de outubro de 2009, que tornaram

público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área da referida empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Indefere a concessão de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 73ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art.1º - Indeferir a concessão de incentivo fiscal IPVA da empresa Blue House Comércio de Vidros e Reformas Ltda, objeto do processo 370.000.975/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.768/0001-90 e CF/DF nº 07.463.368/001-37.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 426, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa S. S. Confecções de Doces Caseiros Ltda – Me, objeto do processo 160.001.397/2001.

Art. 2º. Excluir a Empresa do Edital nº573, de 24 de agosto de 2001, publicado no DODF nº167, de 29 de agosto de 2001, que tornou pública a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução nº 120/02 – CPDI/DF, de 29 de julho de 2002, publicada no DODF nº 171, de 06 de setembro de 2002, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela incentivo econômico da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Consultório Veterinário Parkway Ltda, objeto do processo 160.002.360/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 68, de 13 de fevereiro de 2001, publicado no DODF nº 33, de 15 de fevereiro de 2001, que tornou pública a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução 31/2001 – CPDI/DF, de 3 de maio de 2001, publicada no DODF nº 86, de 07 de maio de 2001, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa São Pedro Extração de Areia Ltda, objeto do processo 160.003.410/2000.

Art. 2º. Excluir a Empresa do Edital nº572, de 21 de dezembro de 2000, publicado no DODF nº246, de 28 de dezembro de 2000, que tornou pública a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução 84/01 – CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Indefere o recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Sobesa Indústria de Alimentos Santanense Ltda, objeto do processo 160.001.814/2002.

Art. 2º. Manter os termos da Resolução nº 1567/09 – Copep/DF de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 08, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Thelma Regina de Miranda Passaglia Me, objeto do processo nº 160.000.372/1992.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução 22/95 – CDE/DF, de 28 de junho de 2002, publicada no DODF nº 127, de 4 de julho de 1995, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Erica Adriana Amorim Czeke Me, objeto do processo nº. 160.002.398/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 1198/09, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 9 de outubro de 2009, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Defere a transferência do incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF ,

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Autorizar a transferência do Incentivo Creditício concedido pela Portaria nº 70/2005 e Resolução nº 545/09 - e retificação 002/2010, da empresa Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A, objeto do processo 160.000.392/2004, para a empresa Hypermarchas S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.932.074/0040-06 e CF/DF nº 07.540.704/003-11, a partir de 16/04/2010, mantendo os prazos de fruição e o valor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Braz Mateus da Silva – Me, objeto do processo 160.002.552/2000.

Art. 2º. Excluir a Empresa do Edital nº125, de 13 de março de 2001, publicado no DODF nº51, de 15 de março de 2001, que tornou pública a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução 103/2001 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ferragens União Ltda – Me, objeto do processo 160.000.438/1998.

Art. 2º. Excluir a Empresa do Edital nº63, de 06 de abril de 1999, publicado no DODF nº66, de 07 de abril de 1999, que tornou pública a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução 09/99 – CPDI/DF, de 16 de dezembro de 1999, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 1999, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cândido Auto Mecânica Ltda – Me, objeto do processo 160.002.385/2001.

Art. 2º. Excluir a Empresa do Edital nº49, de 18 de fevereiro de 2002, publicado no DODF nº65, de 08 de abril de 2002, que tornou pública a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução 69/02 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF .

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE

APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa W. S. Serviços e Telecomunicações Ltda – Me, objeto do processo 160.001.163/1999.

Art. 2º. Excluir a Empresa do Edital nº284, de 17 de julho de 2000, publicado no DODF nº139, de 21 de julho de 2000, que tornou pública a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução 15/01 – CPDI/DF, de 05 de abril de 2001, publicada no DODF nº 67, de 06 de abril de 2001, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Multiarte Indústria e Comércio de Móveis Ltda, objeto do processo 160.000.167/2000.

Art. 2º. Excluir a Empresa do Edital nº 169, de 28 de março de 2001, publicado no DODF nº63, de 2 de abril de 2001, que tornou pública concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área para a para a empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela concessão de incentivo fiscal á empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão de incentivos fiscais da empresa Milton Bicudo da Rocha Me, objeto do processo nº 370.000.644/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 05.795.998/0001-81 e CF/DF nº 07.447.449/001-03, como segue:

a) Cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2009 a 2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II. O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão de Incentivo Fiscal da empresa A Casa Distribuidora Ltda, objeto do processo nº 370.000.669/2007.

Art. 2º. Tornar sem efeito a resolução nº 373/09 – COPEP/DF, de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2009, que aprovou a concessão de incentivo fiscal à empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Indeferir a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa Via Empreendimentos Imobiliários S/A, objeto do processo 370.000.448/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela concessão de incentivo de fiscal á empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão de incentivos fiscais da empresa Alkha Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda, objeto do processo nº 370.000.452/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.351/0001-96 e CF/DF nº 07.423.475/001-88.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Indefere a solicitação de prorrogação de prazo para início das obras civis de empresa beneficiada n âmbito do PRÓ-DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de prorrogação do prazo para início das obras da empresa Cáfila Centro de Atividades Físicas e Lazer Ltda, objeto do processo 160.002.164/2000.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II,

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 66ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 110,00m² para 176,59m², da empresa Tatiane Comércio de Calçados e Esportes Ltda Me, detentora do processo nº 160.002.699/2000.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do PRÓ/DF II,

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 25.704.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e quatro mil reais), representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses, para a empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda , objeto do processo 370.000.179/2010, detentora do CNPJ nº 00.740.696/0001-92 e CF/DF nº 07.332.093/001-25.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 063/2010 - CSIAD de 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de junho de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 80 de 26 de maio de 2010, publicada no DODF nº 103 de 28 de maio de 2010, pág. 39, para sanar fatos apontados no Processo nº 380.001.290/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

PORTARIA Nº91 DE 01 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 063/2010 - CSIAD de 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de junho de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 81 de 26 de maio de 2010, publicada no DODF nº 103 de 28 de maio de 2010, pág. 39, para sanar fatos apontados no Processo nº 380.001.578/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO Nº 14, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de MAIO de 2010, a ser paga pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - SFS/ADASA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do artigo 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.413/2006, resolve:

Art. 1º. Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de MAIO de 2010, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 740.408,18 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), com vencimento em 15 de julho de 2010.

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO ALVES SILVA

DESPACHO Nº 15, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFS, relativo ao mês de MAIO de 2010, a ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - SFS/ADASA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do artigo 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.412/2006, resolve:

Art. 1º. Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFS, relativa ao mês de MAIO de 2010, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 2.040.276,34 (dois milhões, quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), com vencimento em 15 de julho de 2010.

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO ALVES SILVA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2653ª; Realizada em: 26 de junho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 370.000.384/2007; Interessado: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA; Decisão Nº: 0745. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar prorrogados pelo período de 01 (um) ano a contar de 28/12/2009, data da Resolução nº 1.636/2009 - COPEP, os prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 40/2009, com

exceção da cláusula relativa ao prazo de implantação prevista na Cláusula VII, Parágrafo 1º, cuja vigência expirar-se-á em 27/12/2014.

Brasília, 29 de junho de 2010.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2654ª; Realizada em: 07 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 370.000.476/2007; Interessado: METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP; Decisão Nº: 0774. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 44/2010, tendo por objeto o Lote 10, Conjunto 06, Trecho 05, Pólo de Desenvolvimento JK - Santa Maria/DF, em face de mudança de endereço da área indicada, conforme retificação publicada no DODF nº 115, de 17/06/2010 (fl.214);

SESSÃO: 2654ª; Realizada em: 07 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.202/2005; Interessado: HYTEC - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO E INCORPORAÇÃO LTDA; Decisão Nº: 0768. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a suspensão das taxas de ocupação incidentes sobre o Lote 1580, Via IA-4, Trecho 17, SIA - Guará/DF, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 224/2006 firmado entre a Terracap e Empresa HYTEC - Construções e Terraplanagem, Comércio e Incorporação Ltda até fevereiro/2009, em decorrência da ausência de infraestrutura; b) encaminhar os autos à ASCOM para efetuar a publicação desta Decisão no DODF, cabendo à GEDES a obrigatoriedade de comunicar a parte interessada a respeito; c) determinar a DIRAF e unidades subordinadas, NUCOT que adotem providências no âmbito de suas respectivas áreas, suspendendo até 02/2009 cobrança das referidas taxas de ocupação.

Brasília, 07 de julho de 2010.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre concessão de dispensa de ponto, diárias e passagens para participação de servidores em estudos, congressos, seminários e reuniões similares, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: Art. 1º. A autorização para participação de servidores em estudos, congressos, seminários e reuniões similares será procedida pela Presidência, observados os seguintes quesitos e procedimentos:

I - O conteúdo deve ser pertinente às atribuições do servidor e/ou de sua área de trabalho, contempladas no Regimento Interno;

II - Deve, também, ser de interesse do Instituto;

III - O Interessado elaborará requerimento fundamentado, endereçando-o à sua chefia imediata. O chefe imediato analisa o requerimento e, justificando seu posicionamento, submete ao Superintendente da área;

IV - O superintendente da área analisa o requerimento sob o aspecto de relevância e pertinência e, aprovando-o, submete à presidência para autorização;

V - A Presidência autoriza e envia para a UAG para processamento, encaminhamento à Secretaria de Governo e posterior publicação;

VI - O prazo para o requerimento deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do evento.

VII - Os servidores que tiverem seus afastamentos autorizados deverão apresentar, após a participação no evento, a devida comprovação, bem como relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

VIII - As orientações contidas nesta instrução, se aplicam, no que couber, às viagens a serviço.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2010.

Processo: 391.000.601/2010; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental; Assunto: Dispensa de licitação. Reconheço a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da empresa ImageGraff Impressos, para fazer face às despesas com a contratação de empresa para confecção de placa indicativa de parcelamento irregular e da existência de Ação Civil Pública no Condomínio Uberaba, conforme determinação judicial proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, 08 DE JULHO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Credenciado pela Portaria nº de 03 12/01/ 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 23, Ricardo Takeshi Fushiki, 10977, 51; Fabiana da Silva, 10978, 51; Rafaela da Conceição Andrade, 10979, 51; Marcos Antonio Teixeira da Costa, 10980, 52; Nathan Cômite Pradela, 10981, 52; Doracy Rayanne Silva Santos, 10982, 52; Francisco Diogenes Lozano Diego, 10983, 53; Lígia Carneiro Viana, 10984, 53; Pedro Ytallo Monteiro Alvares, 10985, 53; Renato Marques Pereira, 10986, 54; Welder Almeida a Alves, 10987, 54; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Raimunda Cleide Gomes de Sousa, 10988, 54; Roberto de Lima Borges, 10989, 55; Diretora Lucilene Silva Santana DODF nº 104 de 31/05/2010; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. n.º 1242/DIE/SEC/DF.

COLÉGIO LA SALLE-SOBRADINHO, Credenciado pelo Portaria nº 121 de 08/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro VI, Alana Souza Lúz, 1522, 08; Alessandra Reinaldo de Souza, 1523, 08; Amanda Silva Almeida, 1524, 08; Ana Victória de Moraes Silva, 1525, 09; André Andrade da Cunha, 1526, 09; André Luís Rodrigues Minella, 1527, 09; Angelica Galvão Costa, 1528, 10; Anna Maressa Tavares de Souza, 1529, 10; Brunno Vilas-Boa Costa, 1530, 10; Bruno Agostini Neves Gonzaga, 1531, 11; Bruno Beltrão Gomes, 1532, 11; Camila Alves Costa, 1533, 11; Camila Garcia e Sousa, 1534, 12; Carlos Henrique Souza Rabelo, 1535, 12; Daniel Luís Miranda de Barcellos Coelho, 1536, 12; Danilo Nishimoto, 1537, 13; David Alves Pereira Bastos, 1538, 13; Douglas Lopes de Souza Galassi, 1539, 13; Eduardo Almeida Castro, 1540, 14; Éric de Souza Santos Marques, 1541, 14; Felipe Machado Menezes, 1542, 14; Fellipe da Costa Féo, 1543, 15; Fernanda dos Santos Souza, 1544, 15; Fernanda Ferreira de Sousa, 1545, 15; Gabriel de Amorim Leite, 1546, 16; Gabriel Vasconcelos Nogueira, 1547, 16; Gabriela Durães Reis Fróes, 1548, 16; Gabriela Sande Maia, 1549, 17; Gabriela Vitorino dos Santos, 1550, 17; Guilherme Augusto Botelho Alves de Souza, 1551, 17; Gustavo Henrique Nunes de Jesus, 1552, 18; Iago Sales Barros Rodrigues, 1553, 18; Igor D'Luca Ramos de Menezes, 1554, 18; Isabela Cristinne Spindola, 1555, 19; Isabela Fernanda Barros Silva, 1556, 19; Isabela Luisa Zardo e Silva, 1557, 19; Ítalo Guerra Rosa, 1558, 20; Italo Rossi Paiva de Melo, 1559, 20; Jackeline dos Santos, 1560, 20; Jeferson Carlos da Silva Santos, 1561, 21; Jessé Dantas Santos, 1562, 21; Jessica Castro Diniz Cardoso, 1563, 21; Jéssica Lohanny Vieira da Silva, 1564, 22; Jonathan Machado Rocha dos Santos, 1565, 22; José Maurício da Silva Linhares, 1566, 22; Juliana Zenní Guimarães, 1567, 23; Juliano Rocha Lima de Souza, 1568, 23; Karoline Sousa Pereira, 1569, 23; Kássio Marques Silva, 1570, 24; Kauê Ruan de Resende, 1571, 24; Laís da Silva Cunha, 1572, 24; Leonardo de Freitas Costa, 1573, 25; Lorrann Vinicius Cotta, 1574, 25; Lucas Abreu Araujo, 1575, 25; Luíze Silva Bassan, 1576, 26; Marcos Phillippe Jardim de Oliveira, 1577, 26; Maria Júlia Pereira Vaz, 1578, 26; Mariana Monteiro Vaz da Silva, 1579, 27; Marina Dias Pereira, 1580, 27; Marjory de Oliveira Cruz, 1581, 27; Maxwel Araujo Soares, 1582, 28; Moises de Sousa Figueiredo, 1583, 28; Natalia de Sousa Alcântara, 1584, 28; Nayara Brants Rodrigues, 1585, 29; Pedro Henrique de Sousa Silva, 1586, 29; Priscila Maria Fernandes de Oliveira, 1587, 29; Priscilla Mendes de Lima, 1588, 30; Priscilla Teixeira Rios, 1589, 30; Raquel Bento Neves, 1590, 30; Rayane Paulo Lopes Silva, 1591, 31; Rayssa Fernandes de Souza Coelho, 1592, 31; Rayssa Oliveira Brito Costa, 1593, 31; Renata Fontoura Lopes, 1594, 32; Ricardo da Silva Araujo, 1595, 32; Talita Silva Almeida, 1596, 32; Thaís Hall Oliveira, 1597, 33; Thamara Barreira de Macêdo, 1598, 33; Thayná Castro de Carvalho Lima, 1599, 33; Victor Murillo Rolim Borges, 1600, 34; Viviane Garcia de Oliveira, 1601, 34; Yanêe Marie Galindo de Melo, 1602, 34; Diretor Lino Matias Jung Reg. n.º 074/93-MEC; Secretária Escolar Alexeia Pereira Fernandes Reg. n.º 647-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Antônia Célia Svirino da Silva, 383, 130; Anderson Torres Ramos, 384, 130; Afonsina Maria Santos Bispo, 385, 130; Antônio Carlos Bispo da Fonseca, 386, 131; Antônia Araújo de Oliveira, 387, 131; Andson Alves de Oliveira, 388, 131; Alessandra Maciel de Oliveira, 389, 132; Adão Lima Barbosa, 390, 132; Antonio Fontenelle Filho, 391, 132; Aline Nascimento da Silva, 392, 133; Jeferson Rodrigues da França, 393, 133; Alessandra Fidélis dos Santos, 394, 133; Alessandra Vieira Andrade, 395, 134; Alexander de Góis Silva, 396, 134; Andréia Vieira de Souza, 397, 134; Arismar Marques Nogueira, 398, 135; Analice da Silva de Souza, 399, 135; Ana Paula Gomes Felix, 400, 135; Avelina Januário, 401, 136; Celice Durães Araújo, 402, 136; Carla Thamires de Lima Mendes, 403, 136; Cleiton do Nascimento Silva, 404, 137; Cathrine da Silva Moreira, 405, 137; Cláudia Maria de Araújo Silva, 406, 137; Carrossina Barbosa dos Santos, 407, 138; Bruna Rabelo Santos, 408, 138; Bruna Paes Landim, 409, 138; Cristina Pereira Santiago, 410, 139; Claudilene Rodrigues de Moraes, 411, 139; David Costa e Silva, 412, 139; Danielle Carvalho Barros, 413, 140; Davi Lima Martins, 414, 140; Deuslete Vieira de Sousa, 415, 140; Edson Ferreira Lima, 416, 141; Elisângela de Sousa Pereira, 417, 141; Elizabete André da Silva, 418, 141; Evanir Venância da Silva, 419, 142; Eliete de Santana Barros, 420, 142; Everthon Ataídes Santana, 421, 142; Edjelson Henrique da Silva Aguiar, 422, 143; Elisabeth de Paula da Silva, 423, 143; Erika Sousa de Carvalho, 424, 143; Fabíola Alice Rosa, 425, 144; Georgia Christiany Marques Reis Silva, 426, 144; Gláucia de Souza Almeida, 427, 144; Keyla de Paula Monteiro da Silva, 428, 145; Keyla Borges Ferreira, 429, 145; Waldesson Freitas Santos, 430, 145; Keiti Carla de Oliveira, 431, 146; Marcelo Gomes da Silva, 432, 146; Miquéas Araújo da Silva, 433, 146; Márcio Alves Dourado, 434, 147. Márcio dos Santos Oliveira, 435, 147; Marcelo Candido Gomes, 436, 147; Jurandir de Souza Silva, 437, 148; Josiane Fernanda Rodrigues Matos, 438, 148; Henoí Adejane Fernandes e Silva, 439, 148; Fábio Bernardo Gusmão Lima, 440, 149; Luciene Silva Rios, 441, 149; Fabrícia Pereira de Sousa, 442, 149; Deisele Pereira Brito, 443, 150; Josete de Sousa da Conceição, 444, 15; Enivaldo Francisco Ribeiro, 445, 150; Elisângela Ferreira da Silva, 446, 151; Fabrícia Maria dos Santos Carvalho, 447, 151; Luciene Maria Silva de Sousa, 448, 151; André Luiz Ferreira da Silva, 449, 152; Thiago Nunes Fernandes, 450, 152; Rinaldo Francisco da Silva, 451, 152; Lucas Elber Castro de Souza, 452, 153; Eliane Campos de Sousa, 453, 153; Jose Heldeberto, 454, 153; Kátia da Silva André, 455, 154; Douglas Rodrigues de Assis, 456, 154; Daniel do Monte Soares, 457, 154; César da Silva Furtado, 458, 155; Carlilene Rodrigues dos Santos, 459, 155; Carla de Souza Lourenço, 460, 155; Adriana Vieira da Silva, 461, 156; Andreson Vieira Vital, 462, 156; Antônio Pedro da Silva Neto, 463, 156; Antônio Custódio Gomes, 464, 157; Antônio Eudes Bezerra Oliveira, 465, 157; Diretor Márcio Jesus Faria DODF nº 176 de 15/09/2005; Secretária Escolar Eloilde Gomes de Souza Reg. n.º 1946-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Tiago Willian Cavalcante de Queiroz, 3448, 168; Alan Chaves dos Santos, 3449, 168; Aldriene Alves Guimarães, 3450, 169; Alexandre Gonçalves Damazio, 3451, 169; Celicia Maria Aguiar Carneiro, 3452, 169; Cleuton Barbosa Agripino Júnior, 3453, 170; Daniele Magno do Ouro, 3454, 170; Emanoel Lopes da Silva, 3455, 170; Emanoel Oliveira de Araújo, 3456, 171; Gabriela Venâncio de Andrade, 3457, 171; Gustavo Batista de Castro, 3458, 171; Gustavo Ferreira Sampaio, 3459, 172; Jair Ferreira Rodrigues, 3460, 172; Kelly Maria Martins da Cruz, 3461, 172; Leonardo Samuel Alves Viana, 3462, 173; Luiza Rayane Araujo Cavalcante, 3463, 173; Luvamberg Sany de Queiroz, 3464, 173; Nayara Oliveira Silva, 3465, 174; Renata Soares Jambeiro de Oliveira, 3466, 174; Taiany Lima Barbosa, 3467, 174; Vanderléia Nogueira Barros, 3468, 175; Eduarda Lima Barros, 3469, 175; Francisco Reis Ferreira de Sales, 3470, 175; Gleidson Renato Leite Brito, 3471, 176; Jéssica Vieira da Silva, 3472, 176; Karine Martins Oliveira de Sousa, 3473, 176; Mariana Monteiro Oliveira, 3474, 177; Mayara Barros de Lira, 3475, 177; Raissa Gomes Santos, 3476, 177; Randson Willian Ferreira Martins, 3477, 178; Vilma dos Santos Silvino, 3478, 178; Adriana Simone Pereira de Sousa, 3479, 178; Joilson Facundo Leite, 3480, 179; Alice da Silva Cruz, 3481, 179; Ana Carolina Sousa de Lima, 3482, 179; Anderson Rodrigues de Souza, 3483, 180; Alex Albuquerque Oliveira, 3484, 180; Cleiton de Sousa da Silva, 3485, 180; Elisama de Sousa Silva, 3486, 181; Elienay de Sousa Silva, 3487, 181; George Marques Glins Filho, 3488, 181; Guilherme Rodrigues Cordeiro, 3489, 182; Isabella de Matos Rocha, 3490, 182; Jane Caroline Barboza Liandro, 3491, 182; Jéssica Layana de Oliveira Feitosa, 3492, 183; Joyce Gomes de Brito, 3493, 183; Miqueias Ribeiro Olimpio, 3494, 183; Maria Rafaela Almeida da Silva, 3495, 184; Moisés Loiola Heldeberto, 3496, 184; Priscilla Teixeira de Jesus Silva, 3497, 184; Samuel Oliveira Costa, 3498, 185; Suziane Silva Souza, 3499, 185; Thaís Paz de Lima, 3500, 185; Thalita Fernanda Feitosa de Lima, 3501, 186; Hieda da Costa Nunes, 3502, 186; Natan de Melo Alves, 3503, 186; Paula de Jesus Santos, 3504, 187; Clayton Raine Alves Viana, 3505, 187; Ederson Romário Cardoso Pimentel, 3506, 187; Guilherme Tavares Martins, 3507, 188; Vinicius Gomes da Fonseca, 3508, 188; Jonas Pablo de Souza da Silva, 3509, 188; Jaqueline Raiane Pêres Sousa, 3510, 189; Alysson Lopes de Sousa, 3511, 189; Nayane Ribeiro da Silva, 3512, 189; Josenilda Ribeiro de Alencar, 3513, 190; Julie Trindade Cavalcante, 3514, 190; Ivan Luis da Silva Carneiro, 3515, 190; Rodrigo Ribeiro Pascoal, 3516, 191; Alessandra Ribeiro de Oliveira, 3517, 191; Alunser Havel Rodrigues da Silva, 3518, 191; Anatólia Aparecida da Cruz, 3519, 192; Andressa Oliveira Marinho, 3520, 192; Nayara Darc Rosa, 3521, 192; Bruna Gomes de Moura Medeiros, 3522, 193; Camilla Fernanda da Silva Lima, 3523, 193; Edilane Lima da Silva, 3524, 193; Edna Pablizia Rocha Dias, 3525, 194; Filipe Ferreira de Carvalho, 3526, 194; Francisca das Chagas Gomes, 3527, 194; Francisco Régis Santos Vasconcelos, 3528, 195; Julyana da Costa Duarte, 3529, 195; Luciyellen Elza Pereira de Lima, 3530, 195; Luzia Pereira de Lima, 3531, 196; Priscila Costa da Silva, 3532, 196; Rodolfo Stainer de Oliveira, 3533, 196; Priscila Alice Rosa, 3534, 197; Suzane Dias Alves, 3535, 197; Tamires Novais Viana, 3536, 197; Ana Cristina da Silva Pereira, 3537, 198; José André Ramos Pinheiro, 3538, 198; Beatriz Priscylla Alves Teixeira, 3539, 198; Bruno Bremer Santos, 3540, 199; Bruno Pereira Silva, 3541, 199; Diana Benício de Araujo, 3542, 199; Diógenes Carlos da Silva, 3543, 200; Hellen Karllen Santos Ferreira, 3544, 200; Alzirene Regina de Menezes, 3545, 200; Livro 10, Amanda Cristina Rodrigues Alves, 3546, 001; Andréia Ramos Pinheiro, 3547, 001; Cleide Lopes dos Santos, 3548, 001; Cristina Dias Rodrigues, 3549, 002; Daniela de Sousa Ribeiro, 3550, 002; Dayse Santos de Almeida, 3551, 002; Fernanda Maria da Silva, 3552, 003; Jéssica Soares da Silva, 3553, 003; Leonardo Oliveira dos Santos, 3554, 003; Maicon Douglas da Silva, 3555, 004; Maxwell Alexandre da Silva Reis, 3556, 004; Nayanne Santos Batista, 3557, 004; Rodrigo Alves da Silva Neto, 3558, 005; Roniclady da Silva Leite, 3559, 005; Rosilene de Carvalho Souza, 3560, 005; Stefanie Ferreira Peixoto, 3561, 006; Teodora Maria Vieira Costa, 3562, 006; Vanessa Camelo dos Santos, 3563, 006; David Iago Neres dos Santos, 3564, 007; Camilla da Silva Araújo, 3565, 007; Breyner Meireles Mandú, 3566, 007; Carlene Dantas Cruz Santos, 3567, 008; Cleiciane dos Santos Lima, 3568, 008; Cleuson Silva dos Santos, 3569, 008; Franciely de Melo Dias, 3570, 009; Francisco Leandro Lima Souza Marques, 3571, 009; Hayanna Maria Boaventura da Costa, 3572, 009; Ivan Fonseca da Silva, 3573, 10; Jonathas Silva de Oliveira, 3574, 10; Lázaro Oliveira Pereira, 3575, 10; Loyanne Cristina Alves Martins, 3576, 11; Lucas Pereira dos Santos, 3577, 11; Marcelo de Sousa Rocha, 3578, 11; Mayre Jacqueline Soares da Rocha, 3579, 12; Melquizedeque Ribeiro Olimpio, 3580, 12; Nadyne Julyeth Diniz Oliveira, 3581, 12; Nayara dos Santos Alves, 3582, 13; Sandra Ribeiro dos Santos, 3583, 13; Seleude Vaz Pinto dos Santos, 3584, 13; Thaiane Sousa Souto, 3585, 14; Williane Carvalho da Silva, 3586, 14; Jonh Lucas Monteiro Rêgo, 3587, 14; Adriana Lima dos Santos, 3588, 15; Eduardo Botelho Soares, 3589, 15; Adrielle Amorim Almeida, 3590, 15; Anna Paula Matias, 3591, 16; Beatriz Miranda da Silva, 3592, 16; Bruno Guthierry Alves de Oliveira, 3593, 16; Daniely Lins Medeiros, 3594, 17; Diogo Leite dos Santos, 3595, 17; Giselle Elaine de Sousa de Oliveira, 3596, 17; Gleiber dos Santos Siqueira, 3597, 18; Janaína de Oliveira Lima, 3598, 18; Jessica Costa Leandro Araújo, 3599, 18; Jéssica de Lima Mauricio, 3600, 19; José Euripedes Rosa da Silva Júnior, 3601, 19; Jôyce da Silva Ribeiro, 3602, 19; Júlia Thayanne Negrão Peres, 3603, 20; Kassia Cristina de Paula Ferreira, 3604, 20; Ketherin Souza Martins, 3605, 20; Lorraine Alves Pereira, 3606, 21; Philippe Landim da Silva, 3607, 21; Sylvia Ribeiro Marques Soares, 3608, 21; Thamara Alves Lopes, 3609, 22; Ricardo Martins Lúcio, 3610, 22; Cleverson Henrique da Rocha Aquino, 3611, 22; Clarissa Severo dos Santos, 3612, 23; Bruna Daniele Franco Silva, 3613, 23; Bárbara Natasha Ferreira Souza, 3614, 23; Antonia Carla Silva Monteiro, 3615, 24; Gabriela Alexandrina de Souza, 3616, 24; Gustavo Noletto Coelho, 3617, 24; Laíse Santos de Sousa, 3618, 25; Lucas Rodrigues Lima, 3619, 25; Luiz Henrique Silva de Carvalho, 3620, 25; Luma Nascimento da Costa Silva, 3621, 26; Mislayne Aparecida Alves de Almeida, 3622, 26; Wanderson Artur Rodrigues Barbosa, 3623, 26; Raylson Alves Fernandes, 3624, 27; Daniela Oliveira Fernandes, 3625, 27; Elismail de Matos Rodrigues, 3626, 27; Jane Aparecida Pereira dos Santos, 3627, 28; Guilherme Rodrigues Cândido, 3628, 28; Jéssica Caroline Barbosa da Silva, 3629, 28; Lorena Machado Sampaio da Cruz, 3630, 29; Maria Francisca Rodrigues dos Santos, 3631, 29; Mônica Lila Rodrigues Gonçalves, 3632, 29; Morgana Pereira Valente, 3633, 30; Paula Thaís Siqueira Moreira, 3634, 30; Rayane Martins Oliveira, 3635, 30; Rodrigo Vieira Cardozo, 3636, 31; Wilkson Fernandes de Freitas, 3637, 31; Rayane Tamarrara Andrade de Lima, 3638, 31; Géssika Geralda de Souza, 3639, 32; Fagner Duarte Paiva, 3640, 32; Larissa Chaves de Andrade, 3641, 32; Pamela Caroline Lima Silva, 3642, 33; Paulo Cezar Matias, 3643, 33; Priscila Félix Martins, 3644, 33; Rayanne Torquato da Silva, 3645, 34; Róger Vasconcelos Cordeiro de Souza, 3646, 34; Aline Carvalho de Mendonça, 3647, 34; Ariádnei Aparecida da Silva, 3648, 35; Bianca Rodrigues Moreira, 3649, 35; Camila Barbosa da Silva, 3650, 35; Carla Mesquita do Nascimento, 3651, 36; Carolina Lima Sales, 3652, 36; David Isaac Mendes da Silva, 3653, 36; Davilleny Santa Cruz Victor, 3654, 37; Elaine Dórea Azevedo de Lima, 3655, 37; Elenita Padilha, 3656, 037; Jeane Maria da Silva, 3657,

38; José Ribamar de Sales Júnior, 3658, 38; Juliana Batista da Silva, 3659, 38; Priscila Neves de Souza, 3660, 39; Luiz Henrique Schmit Quadros, 3661, 39; Fabiana Soares Cardoso, 3662, 39; Priscila Hosvania Mendonça, 3663, 40; Dâmaris Machado de Souza, 3664, 40; Francisca Silva Ramos dos Santos, 3665, 40; Haynny Sthéphanny Nogueira Sousa, 3666, 41; Ivanilde Pereira Parente, 3667, 41; Janiel de Jesus Sousa, 3668, 41; Rone da Silva Soares, 3669, 42; Sandra das Chagas Gomes, 3670, 42; Tatiane de Andrade Tavares, 3671, 42; Thaline da Costa Valcácio, 3672, 43; Valéria Silva dos Santos, 3673, 43; Werik Jhonatan Cardoso de Lima, 3674, 43; Willas Sousa Silva, 3675, 44; José Augusto dos Reis Junior, 3676, 44; Ualison Fernandes de Souza, 3677, 44; Andressa Santos Lopes Silva, 3678, 45; Simone Cristina da Silva Alves, 3679, 45; Raiane de Souza Santana, 3680, 45; Rita de Cássia Rodrigues Lopes, 3681, 46; Alessandra Ferreira de Souza, 3682, 46; Antonielson Barros da Silva, 3683, 46; Cíntia Barbosa de Souza da Costa, 3684, 47; Daysiane Silva Soares, 3685, 47; Eliane de Oliveira Camelo, 3686, 47; Eliane Gonçalves de Oliveira, 3687, 48; Geisa Luana Alves Souza, 3688, 48; Gustavo Batista da Silva, 3689, 48; José Michael Cardôso de Andrade, 3690, 49; Josiene Carneiro dos Santos, 3691, 49; Gabriela Alves Gama, 3692, 49; Joseque da Silva Camêlo, 3693, 50; Luana de Moraes Sousa, 3694, 50; Maricelia Carneiro dos Santos, 3695, 50; Mônica Carvalho Araujo da Silva, 3696, 51; Patrícia da Cunha Felício, 3697, 51; Pollianna Rodrigues de Araújo, 3698, 51; Priscila da Silva Abrantes, 3699, 52; Rafaela de Oliveira, 3700, 52; Valdemiria Teixeira da Silva, 3701, 52; Maria Aparecida Souza Ferreira, 3702, 53; Tamiris Ribeiro Soares, 3703, 53; Josiane Aparecida da Silva, 3704, 53; Marcia de Sousa Nobrega, 3705, 54; Alan Miranda Porto, 3706, 54; Adriana Carlos de Araújo, 3707, 54; Danúbio da Silva de Paula, 3708, 55; Gean Felinto de Sousa, 3709, 55; Danilo Fernando Lopes Gomes, 3710, 55; Ielia Gomes Batista, 3711, 56; Juérbet Mendes Gomes, 3712, 56; Luana Cristina Gonçalves de Sousa, 3713, 56; Marcos Maia Leite, 3714, 57; Maressa Ruama da Silva Machado, 3715, 57; Maria Glória de Oliveira Souza, 3716, 57; Misvania dos Santos Araujo Pimenta, 3717, 58; Nadia de Souza Fernandes, 3718, 58; Priscilla Couto Oliveira, 3719, 58; Romilton Santos Ferreira, 3720, 59; Sadraque Mesaque Mendes Silva, 3721, 59; Wesley Leonardo Souza Martins, 3722, 59; Weverton Faustino Vilas Boas Caldeira, 3723, 60; Alisson Pereira Vieira, 3724, 60; Gladson dos Santos Silva, 3725, 60; Gustavo José da Silva, 3726, 61; Karla Marina de Moura, 3727, 61; André da Silva Soares, 3728, 61; Adriana de Castro Ribeiro de Araújo, 3729, 62; Andressa Carvalho dos Santos, 3730, 62; Carlos Alberto Gomes de Paiva, 3731, 62; Carolina Oliveira Souto, 3732, 63; Celso Gustavo Sales Cavalcante, 3733, 63; Daiane Santos Pereira, 3734, 63; Fátima Antonia de Brito, 3735, 64; Francielson Felipe Pavanelli Oliveira, 3736, 64; Irene Lima da Silva, 3737, 64; Jaciana Viana de Oliveira, 3738, 65; Jedaia de Souza Braz, 3739, 65; José Juliano Bezerra do Nascimento, 3740, 65; Josiele Pereira da Silva, 3741, 66; Karinne Dienne da Silva, 3742, 66; Leonidia Moraes da Costa, 3743, 66; Luana dos Santos Otaviano, 3744, 67; Maria da Conceicao Alves, 3745, 67; Nelzuir Fernandes Oliveira, 3746, 67; Perlla Barbosa da Silva, 3747, 68; Renon Barbosa de Sousa, 3748, 68; Sara Maria Pereira da Silva, 3749, 68; Thais Antonia Tavares da Silva, 3750, 69; Thiago Fernandes de Assis Silva, 3751, 69; Wesley Carvalho Barros, 3752, 69; Zilpa de Sousa Braz, 3753, 70; André de Almeida Grigorio, 3754, 70; Gabriele Lima Gomes, 3755, 70; Ludmila Marques de Araujo, 3756, 71; Palloma dos Santos Silva, 3757, 71; Paulo Éverton Menezes de Oliveira, 3758, 71; Rosiane Souza Santos, 3759, 72; Alex Oliveira da Rocha, 3760, 72; Aline Freitas Silva, 3761, 72; Ana Amélia Dias de Paula, 3762, 73; Bruna Helen do Nascimento Brilhante, 3763, 73; Carlos José da Silva Sousa, 3764, 73; Deuzimar Ramos de Araujo Júnior, 3765, 74; Doriléia Leão da Silva, 3766, 74; Eduardo da Silva Miranda, 3767, 74; Grace Kelly Guedes Menezes Noleto, 3768, 75; Ingrid Tavares Silva, 3769, 75; Iris Fernandes Matias, 3770, 75; Joaquim Pedro Lima dos Santos, 3771, 76; Leandro da Conceição Teixeira, 3772, 76; Leandro dos Santos Leal, 3773, 76; Luan Edilson Barbosa de Araujo, 3774, 77; Luciane Sousa Lima Almeida, 3775, 77; Pamela Fernanda Araújo Santos, 3776, 77; Rafael Galvão Ferreira, 3777, 78; Rogério Santos Nascimento, 3778, 78; Thais Gomes de Oliveira Campos, 3779, 78; Willian Rodrigues do Nascimento, 3780, 79; Vanessa Lima de Albuquerque, 3781, 79; Ulissivânia da Silva Rodrigues, 3782, 79; Emanuel Martinho Galeno da Costa, 3783, 80; Felipe Renan Sousa Lima, 3784, 80; Jonathan Ferreira Figueiredo, 3785, 80; Raquel Santana Rosa da Silva, 3786, 81; Adilson Rodrigues da Silva, 3787, 81; Alexandre de Oliveira Pessoa, 3788, 81; André Paulo Both, 3789, 82; Andressa Mikaelly dos Santos, 3790, 82; Daniele Viana da Silva, 3791, 82; Estefâni Gomes dos Santos, 3792, 83; Gabriela Cristina de Oliveira Moura, 3793, 83; Jayolane Egídio Clementino, 3794, 83; Jennifer Dias Santos de Sousa, 3795, 84; Jéssica dos Santos Donato, 3796, 84; João Paulo Ferreira de Oliveira, 3797, 84; Mateus Santos Brandão, 3798, 85; Rafael Alves Ribeiro, 3799, 85; Rafael Amaral Moraes, 3800, 085; Rhaiana Bandeira Santana, 3801, 86; Stefane Almeida Arruda, 3802, 86; Stephanie Silva Leal, 3803, 86; Suzêlle Keila dos Santos Bezerra, 3804, 87; Welker José Castro Alves de Araujo, 3805, 87; Alexandre Pereira Gomes, 3806, 87; Marcelo Henrique Alves da Silva, 3807, 88; Dainara Francisca de Paulo Pôrto, 3808, 88; Elaine Vieira dos Santos, 3809, 88; Kaíque Fernando Santos, 3810, 89; Lúcio Carlos de Souza, 3811, 89; Rayane Carvalho Brito, 3812, 89; Adriana Fagundes Ferreira, 3813, 90; Daniela Ferreira da Silva, 3814, 90; Anna Lúcia Moura dos Santos, 3815, 90; Daniel Henrique Pires Ferreira, 3816, 91; Antonia Claudia Batista Nepomuceno, 3817, 91; Luiz César Ribeiro dos Reis, 3818, 91; Willian Ferreira Melo, 3819, 92; Yuri Dalton de Jesus Santana, 3820, 92; Samara Santa de Andrade Lima, 3821, 92; Patricia Fernanda Souza dos Santos, 3822, 93; Jean Souza de Araújo, 3823, 93; Layssa Sena da Silva, 3824, 93; Diretor Ângelo Zanolly Batista Rabelo DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Dayenne Moraes Veloso Reg. nº 1161-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a revalidação do registro no cadastro de entidades esportivas da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000 e artigo 10 do Decreto nº 21.933, de 31 de janeiro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a revalidação no Cadastro de Entidades da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, da entidade a seguir: Instituto Centro da Juventude – CNPJ: 07.365.546/0001-95.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FELIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 07/2010 – SUREC/SEF (Processo 040.002.002/2010)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no artigo 327 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 134/2010 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa INTEROURO ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Quadra 04 Conjunto Glote 60 Sala 01 Setor Residencial Leste – SRL – Planaltina – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.529.333/002-87 e no CNPJ/MF sob o nº 09.114.768/0002-41, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. João Carlos Colpo, portador do documento de identidade nº 2738830 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.420.160-72, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com os produtos relacionados no item 10 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 de 22 de dezembro de 1997 – RICMS/DF. CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na Portaria nº 420, de 28 de maio de 2003, SEF/DF, ou em qualquer norma que venha a substituí-la, observados os acordos celebrados com outras Unidades da Federação. CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada é a vigente para operações internas no Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal. PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao término do período de apuração. CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deve observar para efeito de escrituração fiscal e emissão de documentos fiscais as disposições do Capítulo I do Livro II do RICMS/DF e das demais legislações pertinentes e vigentes no Distrito Federal. CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve preencher todos os campos da Nota Fiscal de venda, e em especial os seguintes: no quadro destinado ao cálculo do ICMS deverá indicar a base de cálculo e valor do ICMS retido por Substituição. no quadro “observação” deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 007/2010 – SUREC/SEF

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplica-se à ACORDANTE o disposto no Convênio ICMS 81/93, no Protocolo ICMS 09/91 e nas Portarias 466/93 e 420/03. CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado, revogado, revisto ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco. PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias. CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária. CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias, extraída 01 (uma) cópia. Este regime especial fica disponível, após a publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF. Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes.

Brasília, 03 de junho de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRAZLÂNDIA

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Nº 01/2010

De 01 de JANEIRO a 30 de JUNHO de 2010

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, delegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto 16.106/1994, alterado pelo Decreto 30.365/2009 de 14 de maio de 2009, relaciona os atos declaratórios (AD) e despachos de reconhecimento (DR) e as Autorizações (AUT) disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/Legislação/Tributária/Benefícios/Fiscais, com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue: 1) ISENÇÃO DE ITCD -, na seguinte ordem AD, PROCESSO; INTERESSADO:AD Nº 001/2010 – 0049-000269/2009 – JANE ELENKER DA SILVA; AD Nº 002/2010 – 0049-000271/2009 – EDITE GONCALVES MALHEIROS; AD Nº 003/2010 – 0049-000014/2010 – GENILZA PEREIRA SILVA E OUTROS; AD Nº 008/2010 – 0049-000057/2010 – MARINILDE FERREIRA MAGALHAES GUEDES E OUTROS; AD Nº 009/2010 – 0049-000038/2010 – FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA; AD Nº 011/2010 – 0049-000046/2010 – DELCIDES RODRIGUES PEREIRA E OUTROS; AD Nº 013/2010 – 0049-000079/2010 – RUBENS SOUSA ARAUJO; AD Nº 014/2010 – 0049-000084/2010 – IRENE DE MESQUITA VIEIRA; AD Nº 015/2010 – 0049-000088/2010 – FRANCISCA ALVES VERAS; AD Nº 017/2010 – 0127-000621/2010 – ARLEY RICARDO SALES; AD Nº 018/2010 – 0049-000092/2010 – ELIANE PEREIRA BARROUZO E OUTROS; AD Nº 019/2010 – 0049-000101/2010 – KELE

CRISTINA ROCHA E OUTROS; AD Nº 020/2010 – 0046-000699/2010 – LUCIANA GOMES DA SILVA; AD Nº 021/2010 – 0049-000109/2010 – EVERTON SOARES DE MIRANDA; AD Nº 022/2010 – 0049-000103/2010 – HAYMAR DE MORAIS SOBRINHO; AD Nº 023/2010 – 0049-000108/2010 – ABADIA DE JESUS LIBERATO E OUTROS; AD Nº 024/2010 – 0049-000116/2010 – LUCIANA DIAS RODRIGUES E DIEGO DIAS RODRIGUES; AD Nº 025/2010 – 0046-000767/2010 – GARDENE SOUZA FERREIRA SANTANA; AD Nº 026/2010 – 0046-000538/2010 – KATIA REGINA MARTINS ALVES E CARLOS MARTINS ALVES; 2) ISENÇÃO DE IPTU/TLP, na seguinte ordem: AD, PROCESSO, INTERESSADO: AD Nº 004/2010 – 0049-000021/2010 – OLINDA CARNEIRO DE MAGALHAES; AD Nº 005/2010 – 0049-000018/2010 – EVA MOREIRA MATIAS; AD Nº 006/2010 – 0049-00012/2010 – SEBASTIANA FERREIRA MACHADO; AD Nº 007/2010 – 0049-000030/2010 – FRANCISCO RODRIGUES FREIRES; AD Nº 010/2010 – 0049-000017/2010 – ODETE DE JESUS BASILIO; AD Nº 016/2010 – 0049-000082/2010 – HENRIQUETA CARDOSO DOS SANTOS; 3) REMISSÃO E OU NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA, na seguinte ordem: DR, PROCESSO, INTERESSADO: DR Nº 001/2010 – 0046-002273/2007 – SELMO ESPINDOLA FOLGIERINI; DR Nº 002/2010 – 0046-003324/2007 – HERLON DIRLEI SILVA; DR Nº 003/2010 – 0046-009476/2007 – HILDA MARIA DE ALCANTARA CAMPOS; DR Nº 004/2010 – 0046-003327/2007 – RUTE VITAL DA SILVA; DR Nº 005/2010 – 0124-004684/2007 – FLAVIO RIBEIRO DA SILVA; DR Nº 006/2010 – 0046-008689/2007 – ODAIR SABINO GONCALVES; DR Nº 007/2010 – 0046-002877/2007 – RAIMUNDO NONATO CAMPOS; DR Nº 008/2010 – 0046-003218/2007 – MARIA SALETE XAVIER DE SOUSA; DR Nº 009/2010 – 0046-002917/2007 – ALMUNDO DA PAIXAO PEIXOTO; DR Nº 010/2010 – 0046-007797/2007 – EDIVALDO DE SOUSA PIAULINO; DR Nº 011/2010 – 0046-002916/2007 – JOAO BATISTA DE OLIVEIRA; DR Nº 012/2010 – 0046-007848/2007 – HELIENE RIBEIRO DE ARAUJO; DR Nº 013/2010 – 0046-004123/2007 – ROSELIA MARIA NASCIMENTO NUNES; DR Nº 014/2010 – 0046-003624/2007 – ALESSANDRA CORREIA DE SOUZA; DR Nº 015/2010 – 0046-004030/2007 – LUCIANO TENORIO KARASHIMA; DR Nº 016/2010 – 0046-006212/2007 – CARMESITA FERNANDES DE AQUINO; DR Nº 017/2010 – 0046-003395/2007 – EDIVAR BATISTA BRAZ; DR Nº 018/2010 – 0046-008479/2007 – LUCIO SERGIO DE SOUZA LACERDA; DR Nº 019/2010 – 0046-008322/2007 – OBEDE JULIANELI TEODORO; DR Nº 020/2010 – 0043-004568/2009 – LUIZ CARLOS DOS SANTOS; DR Nº 021/2010 – 0043-004717/2009 – RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA; DR Nº 022/2010 – 0043-004591/2009 – LUTERO DE CAMPOS HAYNE; DR Nº 023/2010 – 0046-008720/2007 – THIAGO FRANCELINO CARVALHO; DR Nº 024/2010 – 0046-003754/2007 – EVANGELISTA DIAS DOS SANTOS; DR Nº 025/2010 – 0046-000338/2010 – GERALDA DO NASCIMENTO VITORIA; DR Nº 026/2010 – 0046-003275/2007 – SELMO ESPINDOLA FOLGIERINI; DR Nº 027/2010 – 0046-009524/2007 – RONALDO ALVES DOS SANTOS; DR Nº 028/2010 – 0046-007938/2007 – JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA; DR Nº 029/2010 – 0046-000360/2010 – LINDOMAR ALBUQUERQUE DA CONCEICAO; DR Nº 030/2010 – 0046-009368/2007 – MARIA DE LOURDES NAZARENO DA SILVA; DR Nº 032/2010 – 0043-000167/2010 – WITER SERGIO MACHADO DE SOUZA; DR Nº 033/2010 – 0046-000264/2010 – ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA; DR Nº 034/2010 – 0046-000176/2010 – LUZIA DINIZ DE OLIVEIRA; DR Nº 035/2010 – 0046-000444/2010 – JOAO PAULO PEREIRA LIMA; DR Nº 036/2010 – 0046-000477/2010 – ANTONIO FRANCISCO CARVALHO; DR Nº 037/2010 – 046-003825/2006 – VALDIR MARTINS DA SILVA; DR Nº 038/2010 – 0046-008928/2007 – MANOEL BRITO DE OLIVEIRA; DR Nº 039/2010 – 0046-000280/2010 – MARCIO BATISTA BARBOZA; DR Nº 040/2010 – 046-009166/2007 – JOAO GOMES DO NASCIMENTO; DR Nº 041/2010 – 0046-008508/2007 – AMERICO MENDES; DR Nº 042/2010 – 0046-009045/2007 – EDIVAN SILVA SANTOS; DR Nº 043/2010 – 0046-009008/2007 – LUCIANO SOUSA AMORIM CUSTODIO; DR Nº 044/2010 – 0046-008001/2007 – SOLINO AQUINO DE SOUSA; DR Nº 045/2010 – 0046-004648/2007 – CICERO MATEUS; DR Nº 046/2010 – 0046-008108/2007 – VILMAR CORREA DE OLIVEIRA; DR Nº 047/2010 – 0046-008048/2007 – ALZIRA RIBEIRO LIMA DIAS; DR Nº 048/2010 – 0042-007943/2007 – ANDERSON PERES DE MATOS; DR Nº 049/2010 – 0042-007887/2007 – AMARO JOSE DA SILVA; DR Nº 051/2010 – 0124-003360/2007 – ANTONIO DE SOUZA; DR Nº 052/2010 – 0048-007286/2007 – ADRIANO CIPRIANO PADILHA; DR Nº 053/2010 – 0048-006924/2007 – JOSE CLAUDIO JESUS DA SILVA; DR Nº 054/2010 – 0042-009559/2007 – GERALDO APARECIDO DA CRUZ; DR Nº 055/2010 – 0042-007678/2007 – JOSE RODRIGUES GONCALVES; DR Nº 056/2010 – 0046-002452/2007 – FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA; DR Nº 057/2010 – 0048-004355/2007 – PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; DR Nº 058/2010 – 0046-000561/2010 – CIRANO MENDES DOS SANTOS; DR Nº 059/2010 – 0046-000536/2010 – CARLOS HUMBERTO TELES DE LIMA EPP; DR Nº 060/2010 – 0046-002043/2009 – MARIA IVANIA SANTOS ALVES; DR Nº 061/2010 – 0043-000524/2010 – SAULO PIERRE DA SILVA SANTOS; DR Nº 063/2010 – 0046-000644/2008 – SHIRLENE ALVES DE OLIVEIRA CARNEIRO; DR Nº 064/2010 – 0046-000600/2010 – CLEA FERREIRA DA FONSECA, 0046-000814/2010 – BRICIO HERBERT ALVES TEIXEIRA e 0046-000604/2010 – SONIA MARIA NUNES; DR Nº 065/2010 – 0049-000066/2010 – JOSE NEWTON GOMES MELO; DR Nº 066/2010 – 0046-000635/2010 – GERALDO ANTONIO MARTINS E 0042-000843/2010 – HERMANO GONCALVES DA SILVA; DR Nº 067/2010 0046-000900/2010 – CLEIDEMAR ARAUJO FERNANDES, 0042-001519/2010 – ROSELY RIBEIRO DA SILVA, 0046-000776/2010 – CELSO GERALDO DA SILVA, 0046-000815/2010 – FRANCISCO CARLOS DOS REIS LUZ, 0046-000831/2010 – LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA LIMA E 0046-000871/2010 – CLOVES GUMIEIRO; DR Nº 068/2010 – 0046-000693/2010 – ADAUTO FRANCISCO DE SOUZA; DR Nº 069/2010 – 0046-000788/2010 – ANTONIO VALENCA DA SILVA; DR Nº 073/2010 – 0127-002183/2010 – JUSCELINO ANTONIO DA SILVA; DR Nº 074/2010 – 0046-001246/2010 – JOSE DONOR BARBOSA DE BRITO e 0046-001471/2010 – JOSE BORGES DE CARVALHO; DR Nº 075/2010 – 0046-001429/2010 – MARIA DE LOURDES MENDES DE SOUZA SILVA; DR Nº 080/2010 – 0049-000124/2010 – LUANA EMANUELLE DA SILVA; 4)ISENÇÃO DE IPVA - na seguinte ordem : DR Nº ,PROCESSO INTERESSADO: DR Nº 031/2010 – 0049-000277/2009 – MIGUEL PAULA FUERTES; DR Nº 050/2010 – 0049-000280/2009 – BETANIA SILVA LEITE; DR Nº 062/2010 – 0049-000061/2010 – ROZA MITIKO TSUBOI; DR Nº 070/2010 – 0046-000500/2010 – JOSE TOMAZ DA SILVA; DR Nº 071/2010 – 0046-000563/2010 – TEREZA RIOS DA SILVA; DR Nº 072/2010 – 0046-000502/2010 – MARIA LUCIA VIDERES DE SENA; DR Nº 76/2010 – 0046-000705/2010 – ADEILTON ROCHA DE SOUSA; DR Nº 77/2010 – 0046-000792/2010 – MARIA VIEIRA CAVALCANTE; DR Nº 78/2010 – 0046-000660/2010 – ROSANA DAS GRACAS SANTANA VAZ; DR Nº 79/2010 – 0046-000830/2010 – ALESSANDRO RODRIGUES CARACA; 5)AUTORIZAÇÕES - na seguinte ordem : AUT. Nº , PROCESSO , INTERESSADO: AUT. Nº 001/2010 – 0049-000016/2010 – ROSILENE TOLENTINO ARANTES; AUT. Nº 002/2010 – 0127-000011/2010 - MARIA DE

LOURDES SOUSA DE CAMPOS; AUT. Nº 003/2010 – 0049-000041/2010 – MARIA ABADIA DE OLIVEIRA; AUT. Nº 004/2010 – 0043-000946/2010 – MARIA MELO DE OLIVEIRA; AUT. Nº 005/2010 – 0046-000478/2010 – ELIANE DE GODOI MENEZES; AUT. Nº 006/2010 – 0127-002327/2010 – JOSE RIBAMAR FERREIRA; AUT. Nº 007/2010 – 0049-000096/2010 – ELIAS BITTAR. Os atos (AD), Despachos (DR) e as Autorizações (AUT), retromencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 33, DE 07 DE JULHO DE 2010

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-01684/2010 – EMILIA SIMAO DE ARAUJO – IPTU/TLP – 120,84; 0046-001646/2010 – JOSAPHAT JANUARIO PEREIRA – IPVA – 107,27; 0046-001606/2010 – OSVALDO DOMINGOS PEREIRA – IPVA – 712,37; 0046-001792/2010 – MARIA ALVES DOS SANTOS – IPTU/TLP – 47,19; 0046-001675/2010 – BRAZ RAMOS DE VASCONCELOS – IPVA – 335,06; 0044-000918/2010 – EDILSON DE SOUSA MARTINS FILHO – IPVA – 268,21; 0046-001653/2010 – IRENE VIEIRA DA COSTA – IPVA – 747,38; 0046-001487/2010 – CLEBER DA SILVA VIANA – IPTU/TLP – 98,71.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo 123.002.647/2002, Recurso Extraordinário nº 268/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 12 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 197/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.000.670/2002, Recurso Extraordinário nº 228/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 09 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 198/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário,

nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.002.972/2002, Recurso Extraordinário nº 231/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 09 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 199/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.002.941/2002, Recurso Extraordinário nº 262/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 25 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 200/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE –

NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Relator, Roberto Maurício, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.002.870/2002, Recurso Extraordinário nº 276/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 12 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 201/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo 123.000.528/2007, Recurso de Ofício nº 104/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CAPITAL RADIOLOGIA E IMAGENS MÉDICAS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 03 de março de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 63/2010.

EMENTA: EXCLUSÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – CONDUTA NÃO TIPIFICADA NO AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Correta a decisão singular que excluiu da autuação a multa pelo descumprimento de obrigação acessória, quando não descrita a conduta ensejadora da sua aplicação. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA INCIDENTE SOBRE O PRINCIPAL AO NÍVEL PREVISTO PARA A OCORRÊNCIA DE MERO ATRASO DA OBRIGAÇÃO – LANÇAMENTO MEDIANTE AÇÃO FISCAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – O lançamento perpetrado mediante a lavratura de auto de infração não comporta o percentual de 10%, que se destina a indenizar o Estado pelo simples atraso no cumprimento espontâneo da obrigação tributária. Mesmo descaracterizada a intenção de sonegar, a multa deve ter caráter reparatório e punitivo se exigiu a presença coercitiva do Estado para sua aplicação e, não havendo outro específico, o percentual que se amolda à presente situação é o de 50%. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, nos termos do Regimento Interno da Casa, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e José Aparecido, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.004.253/2008, Recurso Voluntário nº 483/2009, Recorrente LA MAMMA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 18 de março de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 64/2010.

EMENTA: DECLARAÇÃO DE INTIMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – Declarada intempestiva a impugnação, resta prejudicada a competência do TARF para conhecer do Recurso Voluntário, considerando a inexistência de decisão em primeira instância.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.008.832/2008, Recurso Voluntário nº 496/2009, Recorrente COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 08 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 65/2010.

EMENTA: ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – Não merece ser acolhida a preliminar de nulidade por erro na eleição do sujeito passivo quando tal hipótese não se configura. NOTA FISCAL – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – OBRIGAÇÃO DE APOR OBSERVAÇÃO QUANTO À RETENÇÃO DO ICMS SOBRE O FRETE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – REMETENTE NÃO CONTRATANTE DO SERVIÇO – INEXISTÊNCIA – A obrigação de apor no campo “informações complementares”, da nota fiscal, a observação relativa à retenção do ICMS por substituição tributária somente alcança o contratante do serviço ou o terceiro que participe da prestação, legalmente designados substitutos tributários, com relação ao imposto devido na contratação ou na prestação. A obrigação não alcança o remetente da mercadoria se este não contratou o serviço. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida por erro na eleição do sujeito passivo e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar de nulidade o do Conselheiro Relator, que a suscitou. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 124.006.837/2007, Recurso Voluntário nº 510/2009, Recorrente HUGO WOLOVIKIS BRAGA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 26 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 88/2010.

EMENTA: IPTU – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – AUTORIDADE INCOMPETENTE PARA DECIDIR – NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO PRONUNCIAMENTO DO NUTIM – São nulos os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente (art. 52, inciso II da Lei nº 657/94). Considerando o direito de defesa do contribuinte e a necessidade de reintegrar o processo ao trilho da legalidade, devem ser as decisões anuladas, retornando os autos para pronunciamento do NUTIM e apreciação do contencioso pela GEJUC.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, declarando a nulidade do feito a partir da primeira decisão do NUTIM, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 1º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 040.007.018/2006, Pedido de Esclarecimento nº 045/2010, Requerente CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO – ME, Advogado Antonio Mendes Patriota e/ou, Requerido 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 12 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 89/2010.

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO COM TROCA DE PALAVRAS – CONHECIMENTO E PROVIMENTO NESTA PARTE – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissão, contraditório ou obscuro. Confirmado que ocorreu troca de palavra quando da publicação do acórdão, deve ser procedida nova publicação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 040.007.666/2008, Recurso de Ofício nº 115/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CDA COMERCIAL DE ARROZ LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 07 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 90/2010.

EMENTA: MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR – DOCUMENTAÇÃO FISCAL CONSIDERADA INIDÔNEA – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO – MULTAS – As mercadorias transportadas com Notas Fiscais em desacordo com a legislação tributária vigente são consideradas em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal e presume-se ocorrido o fato gerador do imposto com aplicação de penalidade principal para a hipótese de sonegação, bem como multa de caráter acessório. RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO – Constatado o equívoco na decisão recorrida, há que ser provido o apelo de ofício para que seja restaurada a exigência fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e José Aparecido, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 040.007.996/2008, Recurso Voluntário nº 489/2009, Recorrente TL TRANSPORTES LTDA., Advogada Fabiana das Flores Barros e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 08 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 91/2010.

EMENTA: EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – CTCR EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – INFRAÇÃO CONTINUADA – MULTA ACESSÓRIA – Sujeita-se à penalidade da multa por descumprimento de obrigação acessória o transportador que emite Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTCR em desacordo com as determinações da legislação tributária – arts. 100/102 do Decreto 18.955, de 1997 – RICMS. Caracterizada a infração continuada a multa será aplicada nos termos do art. 358, § 4º, inciso II e § 9º do Regulamento do ICMS. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 040.006.345/2008, Recurso Voluntário nº 006/2010, Recorrente BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATATAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 09 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 92/2010.

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A RETENÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE FRETE NO DOCUMENTO FISCAL – FRETE DE RESPONSABILIDADE DO DESTINATÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Não procede a exigência fiscal de cobrar multa acessória, exigindo informações complementares na nota fiscal, quando o frete for de responsabilidade do destinatário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 040.008.629/2008, Recurso Voluntário nº 378/2009, Recorrente GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 24 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 93/2010.

EMENTA: LIVRO ELETRÔNICO – NÃO ESCRITURAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – Constitui falta de natureza acessória a não escrituração do livro eletrônico, punível com multa aplicável à espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.008.106/2008, Recurso Voluntário nº 533/2009, Recorrente COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 14 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 94/2010.

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A RETENÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE FRETE NO DOCUMENTO FISCAL – FRETE REALIZADO PELO DESTINATÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Não procede a exigência fiscal de cobrar multa acessória, exigindo informações complementares na nota fiscal quando o frete for realizado pelo destinatário, mormente no presente caso, em que a autuada é mera depositária das mercadorias.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.003.255/2007, Pedido de Esclarecimento nº 034/2009, Requerente CODIPE – COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Requerida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 4 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 95/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CONTRADIÇÃO DA EMENTA DO ACÓRDÃO – CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO – É de se dar provimento ao Pedido de Esclarecimento quando restar comprovada a contradição entre a Ementa do Acórdão e sua parte dispositiva.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.000.110/2007, Recurso de Ofício nº 117/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 06 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 96/2010.

EMENTA: DECADÊNCIA – TERMO INICIAL – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXTINÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – O prazo decadencial começa a fluir a partir do 1.º dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado, segundo a inteligência do art. 173, I, da Lei n.º 5.172/66 (CTN) e se encerra, cinco anos após, com a extinção do crédito tributário, se o contribuinte não tiver ciência de exigência fiscal. É de se declarar, portanto, a nulidade do Auto de Infração lavrado após a ocorrência da decadência.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.007.134/2006, Recurso Voluntário nº 430/2009, Recorrente ARCO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, Advogado Richard Adriane Alves, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 15 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 97/2010.

EMENTA: ICMS – CARTUCHOS, TONERS E OUTROS – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – É de se declarar procedente o auto de infração que cobrou ICMS referente às utilizações indevidas de redução de base de cálculo nas saídas de cartuchos, toners e outros produtos não relacionados na tabela do Anexo VI referente ao item 14 do Caderno II, do Anexo I, do Decreto 18.955/97.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges e José Aparecido. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.003.255/2007, Recurso Voluntário nº 273/2007, Recorrente CODIPE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 14 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 63/2008. (12.019)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA – AUSÊNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa quanto ao pedido de prorrogação do prazo para a entrega do livro eletrônico, eis que o pleito não encontra respaldo na legislação. (Portaria 210/2006). MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Verificando-se o descumprimento da obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

(Acórdão publicado em 24/6/2008, DODF n.º 120, pág 13, e republicado tendo em vista decisão da 1.ª Câmara em Pedido de Esclarecimento n.º 034/2009)

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo 040.006.476/2008, Recurso Voluntário nº 526/2009, Recorrente CASA FLORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS E ACESSÓRIOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 03 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 88/2010.

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA EM FEIRA DESACOBERTADAS DE DOCUMENTO FISCAL – Flagradas mercadorias em stand de feira desacompanhadas de nota fiscal, restou comprovada a validade da exigência fiscal. MULTAS – Constatado que o contribuinte deixou de emitir documento fiscal, evidencia-se a conduta dolosa configurando-se sonegação fiscal e sujeitando o infrator à incidência da multa de 200% prevista na legislação pertinente e a de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de junho de 2010.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 040.002.449/2006, Recurso Voluntário nº 493/2009, Recorrente ATLAS METAIS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 16 de março de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 90/2010.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO – REJEIÇÃO – Impõe-se a rejeição da preliminar ante o preenchimento de todos os requisitos necessários ao lançamento do ICMS por meio do auto de infração, não se vislumbrando as falhas suscitadas. EXIGÊNCIA DE ICMS E CONSECUTÓRIOS APURADO POR MEIO DE CONTROLE PARALELO DE VENDAS – O cotejo entre os documentos apreendidos — orçamentos e caderno de anotações de vendas — e a escrituração fiscal evidenciaram a omissão de receita tributável, sujeitando o infrator ao pagamento do imposto correspondente, acrescido da multa prevista para a espécie e demais acréscimos legais. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de junho de 2010.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 040.004.891/2008, Recurso Voluntário nº 518/2009, Recorrente ESPLANADA JOIAS LTDA., Advogado Ricardo Lacaz Martins e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 12 de março de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 91/2010.

EMENTA: MERCADORIAS EM TRÂNSITO DESACOBERTADAS DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – É inidôneo o documento fiscal que omite as indicações necessárias à perfeita identificação da operação ou prestação, que contiver declarações inexatas e que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude ou simulação para possibilitar, ao emitente ou a terceiro, o não-pagamento do imposto ou o recebimento de vantagem indevida. FATO GERADOR DO ICMS – OCORRÊNCIA – Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da constatação de existência de mercadoria em situação irregular ou na entrada de mercadoria no território do Distrito Federal, procedente de outra unidade, destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular. DIREITO AO CRÉDITO DE ICMS – IMPROCEDÊNCIA – Não há se falar em direito de crédito do ICMS na hipótese de integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO DO ICMS – CORREÇÃO – Correta a base de cálculo do imposto

obtida com fulcro em informações de funcionária do próprio contribuinte. MULTA PRINCIPAL – Na hipótese de ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, apurados em ação fiscal, aplicar-se-á multa no percentual de 200% sobre o valor do respectivo imposto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de junho de 2010.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

CEB GERAÇÃO S/A

CNPJ 04.232.314/0001-70
NIRE 53 3 0000642-3

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AGE: 20ª em 30.06.2010, às 10h15min. LOCAL: sede da Empresa. Companhia Energética de Brasília-CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Carlos Antonio Leal e pelos Diretores Fabiano Cardoso Pinto, Francisco Toledo Watson e Robertson Moreira de Sá. ORDEM DO DIA: deliberar sobre criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS em substituição ao atual Plano de Cargos e Salários-PCS e alterar a estrutura dos Empregos em Comissão-ECs. CONSIDERANDO: a) os termos contidos na exposição de motivos apresentada pela Diretoria. b) O Decreto nº 31.838 publicado no DODF em 28.06.2010. c) o parecer favorável exarado pela Consultoria Jurídica da CEB. APROVOU: 1) o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS em substituição ao atual Plano de Cargos e Salários-PCS. 2) e a implantação da nova estrutura dos Empregos em Comissão-ECs.. (a) Thais Varella Barca, Órgãos Colegiados da CEB Geração S/A-SOC/GAB. Autorizo a publicação.

HAMILTON CARLOS NAVES - Diretor

AGE: 21ª em 1º.07.2010, às 17h. LOCAL: sede da Empresa. Companhia Energética de Brasília-CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Carlos Antonio Leal e pelos Diretores Fabiano Cardoso Pinto, Francisco Toledo Watson e Robertson Moreira de Sá. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a remuneração dos dirigentes da CEB Geração. CONSIDERANDO: a) as disposições contidas no Decreto nº 28.113, de 12.07.2007, que culminou na realização da AGE 75ª em 20.02.2008, e na redução, em 8,61% da remuneração dos dirigentes da CEB Geração. b) os termos contidos no Decreto nº 31.849, de 01.07.2010. c) o disposto no art. 152 da Lei nº 6.404/76 e no art. 7º do Estatuto Social da Companhia. APROVOU: alteração da remuneração dos dirigentes da CEB Geração. Registra-se que, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, o cargo do Dir. Geral será exercida pelo Dir. Presidente da Companhia Energética de Brasília-CEB e que não fará jus a qualquer remuneração pelo exercício da função. Os demais diretores corresponderão a 95% da remuneração do dirigente máximo (a) Thais Varella Barca, Órgãos Colegiados da CEB Geração S/A - SOC/GAB. Autorizo a publicação.

HAMILTON CARLOS NAVES - Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/PGDF Nº 29, DE 08 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto no 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto no 25.625, de 02 de março de 2005, RESOLVEM:

Art. 1º. ESTABELECE, nos termos do Anexo I e II desta Portaria, as especialidades e respectivas atribuições dos cargos Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas e Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria conjunta nº 24 – PRG/SGA, de 12 de julho de 2002, publicada no DODF nº 148, de 06 de agosto 2002; a Portaria conjunta nº 25 – PRG/SGA, de 14 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 224, de 19 de novembro de 2003 e a Portaria conjunta nº 26-PRG/SGA, de 22 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 184, de 24 de setembro de 2004.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

ANEXO I

CARGO: ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS. ESPECIALIDADES: 1- Administração; 2- Análise de Sistemas; 3- Arquitetura; 4- Arquivologia; 5- Biblioteconomia; 6- Contabilidade; 7- Direito e Legislação; 8- Engenharia Agrônômica; 9- Jornalismo.

CARGO: ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS. ESPECIALIDADES: 1- Apoio Administrativo; 2- Eletricidade e Comunicação; 3- Motorista.

CARGO: AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS. ESPECIALIDADES: 1- Agente de Portaria; 2- Apoio Operacional.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

ESPECIALIDADE 1: ADMINISTRAÇÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e executar atividades referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos relativos à gestão de pessoas, orçamento e finanças, patrimônio, material, transporte e organização e métodos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de políticas e diretrizes administrativas; participar da elaboração de projetos de estruturas organiza-

cionais e de manuais de procedimentos; coordenar atividades e elaborar propostas relacionadas ao controle de planos, programas, projetos e contratos; promover estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional; elaborar e/ou acompanhar a execução de programas de recrutamento e seleção de pessoal; planejar e orientar a realização de levantamento de necessidades de treinamento e de capacitação de pessoal; participar de estudos para dimensionamento da força de trabalho; elaborar e/ou coordenar projetos de avaliação de desempenho; descrever e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização do trabalho; facilitar processos de mudanças; elaborar trabalhos técnico-administrativos; elaborar e revisar manuais de atribuições de procedimentos da Procuradoria-Geral; elaborar e analisar organogramas, fluxogramas e cronogramas; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico às unidades da Procuradoria-Geral, em assuntos específicos de Administração; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão; espírito empreendedor. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado em Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 2: ANÁLISE DE SISTEMAS. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas e sistemas de processamento de dados e suas aplicações; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Criar e implantar sistemas de processamento de dados; elaborar cronogramas de desenvolvimento e implantação; elaborar e atualizar documentação de sistemas; levantar e organizar informações para a manutenção da documentação de sistemas; estudar e propor alterações em rotinas de trabalho para sua racionalização; corrigir, adequar e atualizar sistemas, definindo programas para implantação de novas rotinas e para sistemas já existentes; treinar e acompanhar o usuário, orientando-o no melhor aproveitamento do sistema desenvolvido; participar de estudos e análises de configurações de equipamentos computacionais e seus correlatos; participar de estudos e análises de sistemas operacionais, programas utilitários e aplicativos; analisar e recomendar quanto à melhor utilização de equipamentos computacionais e seus correlatos; estabelecer divisões de trabalho na execução de projetos; controlar e corrigir os equipamentos computacionais e seus correlatos; controlar acesso aos dados e recursos; administrar perfil de acesso às informações; realizar auditoria de sistema; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico às unidades da Procuradoria-Geral, em assuntos específicos de Análise de Sistemas; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor; raciocínio abstrato; criatividade; raciocínio lógico; senso analítico; concentração; flexibilidade; capacidade de memorização; empatia; organização. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Informática ou diploma de graduação em qualquer área com especialização em Análise de Sistemas, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE 3: ARQUITETURA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar projetos de arquitetura, urbanização e paisagismo, definindo e especificando serviços e materiais; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Opinar em processos administrativos ou autos suplementares sobre legislação urbanística, edílica e de tombamento; elaborar projetos arquitetônicos de interesse da Procuradoria-Geral; interpretar as características físicas e técnicas de projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos; elaborar estudos técnicos, laudos, análises e proposições de planos de ocupação de edificação; participar, quando solicitado, da normatização urbanística e arquitetônica do Distrito Federal; atuar, como Assistente Técnico, em assuntos relacionados à sua área, nos processos judiciais em que o Distrito Federal for parte; opinar, quando solicitado, em projetos arquitetônicos contratados, de interesse da Procuradoria-Geral; elaborar projetos de "layout"; elaborar Projeto Básico de obras e serviços de arquitetura, de interesse da Procuradoria-Geral; acompanhar licitações referentes a modificações a serem executadas nas edificações da Procuradoria-Geral; acompanhar e fiscalizar obras e serviços relacionados à sua área de atuação; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico às unidades da Procuradoria-Geral, em assuntos específicos de Arquitetura; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; percepção espacial; criatividade; sensibilidade estética; espírito empreendedor. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 4: ARQUIVOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades arquivísticas, estudos e pesquisas com enfoque histórico-administrativo sobre gerenciamento de informação e de gestão documental e sua aplicação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Elaborar e coordenar projetos de organização de acervos documentais; planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivo, bem como coletar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo; emitir certidões, a pedido; orientar, avaliar e acompanhar a seleção de documentos para fins de preservação; avaliar e selecionar para descarte documentos passíveis de eliminação; orientar, planejar e acompanhar a execução de processos de automação aplicados aos arquivos; identificar, orientar, aplicar e supervisionar atividades técnicas de conservação de documentos; coordenar, os serviços de microfilmagem aplicados aos arquivos; orientar e executar atividades de identificação de espécies documentais; elaborar documentos técnicos sobre assuntos arquivísticos e participar de pesquisas científicas e/ou técnico-administrativas relacionadas à área de arquivologia; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico às unidades da Procuradoria-Geral, em assuntos específicos de Arquivologia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITU-

DES PESSOAS: Iniciativa; criatividade; flexibilidade; meticulosidade; organização; raciocínio lógico e abstrato; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquivologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na DRT/Ministério do Trabalho.

ESPECIALIDADE 5: BIBLIOTECONOMIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades específicas de Biblioteconomia e documentação, envolvendo elaboração e disseminação de informações de natureza jurídica e de outras áreas que sejam de interesse da Procuradoria-Geral; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Desenvolver estudos e pesquisas que visem à definição das necessidades de informação e sua aplicação; manter atualizado o acervo da biblioteca; promover a política de desenvolvimento do acervo da biblioteca; propiciar aos usuários a utilização de serviços automatizados na biblioteca; elaborar pesquisas bibliográficas; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração de conhecimento; organizar o tratamento e a recuperação de informações em diversos níveis e suportes físicos, por meios manuais e automatizados; acompanhar, analisar e comparar resultados de implantação de métodos de trabalho; catalogar, classificar e indexar documentos e informações neles contidas, de forma a permitir armazenamento, controle e recuperação das mesmas; colaborar com o pessoal técnico quanto à normatização dos trabalhos produzidos pelo órgão; promover a renovação do acervo bibliográfico e de publicação de periódicos; prover intercâmbio de obras no âmbito das bibliotecas locais; fornecer dados relativos à publicação de interesse dos usuários; zelar pela manutenção do acervo e do patrimônio da biblioteca; providenciar a elaboração de boletins periódicos e divulgá-los; orientar usuários na utilização dos serviços prestados pela biblioteca; organizar e manter atualizados catálogos de controle bibliográfico; elaborar índices de recuperação da informação; divulgar os serviços disponíveis na biblioteca para o público interno; manter o controle dos registros de empréstimo e da devolução de material bibliográfico; encaminhar e controlar respostas às solicitações dos usuários, articulando, quando se fizer necessário, intercâmbio com outras unidades de informações internas e externas; participar de rede de banco de dados e expandir o universo de opções documentárias da biblioteca; elaborar bibliografias, catálogos, vocabulários controlados e outros empreendimentos bibliográficos; propor e coordenar a encadernação de documentos, de jornais e de outros periódicos de interesse do órgão; adotar normas internacionalmente conhecidas, para catalogação e classificação do acervo; registrar, controlar e disponibilizar coleções periódicas dos Diários Oficiais e seriados; revisar, controlar e incluir os registros bibliográficos nas bases de dados, bem como informações de outras unidades cooperantes com a biblioteca; identificar e selecionar bibliografias de interesse do órgão; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico às unidades da Procuradoria-Geral, em assuntos específicos de Biblioteconomia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; liderança; capacidade de análise e síntese; capacidade de negociação; capacidade empreendedora; capacidade de concentração; raciocínio lógico; criatividade; organização; visão crítica; capacidade de comunicação; trabalhar em equipe; espírito empreendedor. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Biblioteconomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 6: CONTABILIDADE. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à contabilidade em geral, com vistas à elaboração orçamentária e ao controle da situação financeira e patrimonial; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Elaborar, examinar e analisar balanços, balanços e demais demonstrativos contábeis e financeiros; emitir relatório técnico de natureza contábil sobre demonstrações patrimoniais e financeiras; orientar e elaborar o plano de contas; planejar o sistema de registro e operação, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais; supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas; orientar a classificação e avaliação de despesas; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens; realizar escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira; opinar em processos relacionados com empenhos de despesas, contratos, convênios e outros que envolvam assuntos contábeis e financeiros; calcular índices econômicos e financeiros; definir e atualizar procedimentos internos e contábeis; verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; realizar trabalhos de auditoria contábil, quando solicitado; participar da elaboração do planejamento e da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico e desempenhar, em ambos, atividades relativas à contabilidade pública; assessorar os Procuradores nos assuntos relacionados à perícia e à auditoria contábil; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico às unidades da Procuradoria-Geral, em assuntos específicos de Contabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; liderança; objetividade; raciocínio lógico; descrição; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; atenção; flexibilidade; dinamismo; guardar sigilo; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Contabilidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 7: DIREITO E LEGISLAÇÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à assistência aos Procuradores no desempenho de suas atividades institucionais, tanto no âmbito contencioso como no consultivo; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar pesquisas jurídicas, estudos e análise de dados visando subsidiar os projetos e atividades desenvolvidas pelos Procuradores e Chefias imediatas; contribuir na elaboração de projetos de lei; interpretar a norma jurídica; formalizar parecer técnico-jurídico; preparar e executar atos referentes a processos administrativos; elaborar projetos e despachos sobre assuntos jurídicos; realizar audiências administrativas, promovendo reuniões; realizar auditorias jurídicas, identificando problemas, riscos e apresentando propostas de soluções; implementar soluções jurídicas e acompanhar resultados; participar de comi-

sões, coletando informações pertinentes à questão, analisando fatos, relatórios e documentos e entrevistando pessoas envolvidas; pesquisar e analisar leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos para fins de atualização e implementação; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; assessorar atividades específicas do Direito e Legislação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; criatividade; raciocínio lógico; capacidade interpretativa; fluência verbal e escrita; senso crítico; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor; capacidade de decisão. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE 8: ENGENHARIA AGRONÔMICA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas a processos administrativos ou autos suplementares sobre legislação da área ambiental, fundiária, agronômica ou de outra correlata, apresentando subsídio na forma de parecer técnico, laudo, despacho ou outra forma escrita; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Atuar, como Assistente Técnico, em assuntos relacionados à sua área, nos processos judiciais em que o Distrito Federal for parte; orientar processos de uso sustentável e conservação de água, solo e meio ambiente; emitir relatório sobre assuntos de sua competência; elaborar laudos sobre transações imobiliárias, envolvendo terras no Distrito Federal, apresentando elementos que permitam evidenciar a transmissão de propriedade, cadeia dominial e outras informações pertinentes; elaborar mapas, croquis, cartogramas ou outros elementos explicativos que permitam visualizar os pontos de interesse em demandas que envolvam matérias ambientais ou fundiárias; atuar, como assistente técnico, nos processos judiciais de interesse do órgão; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico às unidades da Procuradoria-Geral, em assuntos específicos de Agronomia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; liderança; discernimento; adaptabilidade; criatividade; raciocínio lógico; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Agronomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 9: JORNALISMO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à cobertura dos eventos e das reuniões, quando a Procuradoria-Geral for parte e manifestar sobre os tópicos referentes à área de comunicação social; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Redigir, traduzir, condensar, titularizar, interpretar e corrigir as matérias a ter divulgação interna ou externa pelo órgão de comunicação da Procuradoria-Geral; realizar estudos com objetivo de informar e orientar a opinião pública; propor novos métodos de trabalho que tenham como objetivo uma melhor comunicação e divulgação das atividades; efetuar pesquisas e colher informações precisas sobre os assuntos a serem divulgados; intermediar o relacionamento com a mídia e articular com os órgãos de imprensa, a divulgação de assuntos de interesse da Procuradoria-Geral; redigir e selecionar notícias, reportagens e artigos para publicações em jornais, boletins e demais periódicos internos e externos; coordenar a utilização de veículo interno de comunicação, para divulgação de informação por meio de cartazes, comunicados, avisos, circulares e de outros meios de divulgação interna; editar as publicações internas e externas e promover a imagem institucional da Procuradoria-Geral; produzir o boletim diário das matérias veiculadas na imprensa, afetas às áreas de interesse da Procuradoria-Geral e proceder internamente à sua divulgação; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico às unidades da Procuradoria-Geral, em assuntos específicos de Jornalismo; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; liderança; criatividade; capacidade de interpretação; capacidade de organização; capacidade de improvisação; capacidade de observação; capacidade de síntese e de negociação; capacidade de convencimento; imparcialidade; visão crítica; curiosidade; fluência verbal; capacidade de comunicação; administrar conflitos; senso crítico; trabalhar em equipe; espírito empreendedor; capacidade de decisão. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS
ESPECIALIDADE 1: APOIO ADMINISTRATIVO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio relacionadas aos serviços de apoio administrativo; colaborar na análise e instrução de processos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar atividades administrativas referentes a pesquisa, planejamento, pessoal, desenvolvimento de recursos humanos, finanças, orçamento, material, transporte, patrimônio, documentação, comunicação e modernização; controlar e organizar a documentação para microfilmagem e arquivo; redigir e digitar os documentos de comunicação oficial, relativos a assuntos de interesse de sua unidade administrativa; manter atualizada a leitura dos Diários Oficiais e dos demais periódicos de interesse da Procuradoria-Geral; acompanhar e controlar a legislação específica do setor; acompanhar e controlar a tramitação de expedientes ou processos na Procuradoria-Geral, de interesse da área de atuação; solicitar, à chefia imediata, o arquivamento de processos e de outros documentos administrativos, quando cessados os motivos da sua tramitação; prestar informações sobre processos administrativos e outros tipos de documentos em trâmite na Procuradoria-Geral, nos termos e limites estabelecidos nas normas internas; atender ao público em geral, nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral, inclusive nos de natureza tributária, relativos à cobrança da dívida ativa; conferir e expedir documentos produzidos e recebidos pela unidade administrativa; efetuar cálculos, coletar e manter dados estatísticos e informações sobre as atividades da unidade de trabalho; preparar e acompanhar programas, cronogramas de trabalho e rotinas administrativas; solicitar material de expediente; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; capacidade de decisão. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Certificado,

devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 2: ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio relacionadas aos serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações nos quadros internos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Executar reparos nos quadros internos da rede de distribuição elétrica; instalar ou repor luminárias, reatores, tomadas, disjuntores, suportes e outros dispositivos elétricos; instalar e executar pequenos reparos em aparelhos telefônicos; verificar a capacidade da rede elétrica interna, para instalação de computadores, de ar condicionado e de outros aparelhos de médio consumo de energia elétrica; fazer indicação dos locais sujeitos a descargas elétricas; instalar ou repor circuito elétrico da rede interna; realizar manutenção em sistemas e equipamentos; executar testes e ensaios; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; criatividade; visão crítica; capacidade de comunicação; raciocínio lógico; raciocínio analítico; trabalhar em equipe; visão espacial. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e certificado de conclusão de curso técnico na área de eletricidade e comunicação.

ESPECIALIDADE 3: MOTORISTA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades relacionadas a direção e manobra de veículos, transporte de pessoas, cargas ou valores; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Dirigir veículos automotores utilizados no transporte oficial de passageiros, de cargas e misto; manter o veículo, enquanto estiver sob sua responsabilidade, em perfeito estado de conservação e de uso; observar, rigorosamente, as normas de trânsito; ter conhecimento das vias, logradouros e localização dos principais órgãos públicos no Distrito Federal; recolher o veículo no horário e no local definidos nas normas internas; observar as normas internas estabelecidas para o transporte oficial; comunicar a ocorrência de fatos, avarias e outros acontecimentos relacionados com o veículo sob sua responsabilidade; levar ao conhecimento do chefe da área de transportes quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo, como vencimento de troca de óleo e da quilometragem de revisão, com a devida antecedência; manter atualizada a documentação pessoal e a do veículo em utilização; providenciar a carga e descarga das mercadorias transportadas nos veículos utilizados; cuidar da manutenção, abastecimento, limpeza e conservação do veículo que estiver sob sua responsabilidade; preencher os controles de utilização do veículo, quando for o caso; recepcionar pessoas em aeroportos, rodoviárias e outros terminais de transporte; manter permanente vigilância do veículo, quando estacionado; verificar e manter permanentemente no veículo: extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, entre outros; registrar ocorrências na Delegacia Policial competente, em caso de acidente, solicitando exame pericial, quando for o caso, levando o fato ao conhecimento do chefe da área de transporte; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; iniciativa; trabalhar em equipe; capacidade de comunicação; flexibilidade; atenção difusa; paciência e educação. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e possuir Carteira Nacional de Habilitação – categorias C ou D. **DENOMINAÇÃO DO CARGO:** AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

ESPECIALIDADE 1: AGENTE DE PORTARIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível básico relacionadas ao controle de portaria; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Providenciar abertura e fechamento de portarias das repartições da Procuradoria-Geral do Distrito Federal de acordo com os horários estabelecidos; verificar e registrar entrada e saída de pessoas e veículos e comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades constatadas; efetuar recolhimento, controle, guarda e devolução de objetos depositados nos guardavolumes das portarias; atender ao público, prestar informações, anotar recados e orientá-los quanto à localização dos diversos setores; auxiliar no controle de entrada e saída de material e equipamentos; recepcionar autoridades, convidados, treinandos e participantes de eventos; afixar avisos, cartazes, relações e comunicados diversos em murais próprios, após autorização; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 2: APOIO OPERACIONAL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades auxiliares e repetitivas, de natureza operacional, sob orientação e supervisão; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Executar serviços administrativos diversos, tais como: conservação, limpeza, copa e zeladoria de edifícios; auxiliar no recebimento, na distribuição, na expedição e no arquivamento e desarquivamento de correspondências e outros documentos; executar serviços gerais de reprografia; preparar e servir café, água, lanches e outros tipos de alimentos, quando fornecidos pela Procuradoria-Geral; executar serviços internos de apoio administrativo; executar serviços gerais de limpeza em instalações, equipamentos, utensílios e em outros objetos de uso da Procuradoria-Geral; executar trabalho de digitação; auxiliar nas atividades de registro, controle e tramitação de processos, em andamento, na Procuradoria-Geral; manter atualizada a leitura dos Diários Oficiais e dos demais periódicos de interesse da Procuradoria-Geral; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; visão crítica; capacidade de comunicação; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:**

TOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

PORTARIA Nº 86, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Altera a formatação do curso Procedimentos Disciplinares, instituído no Programa de Desenvolvimento de Competências – PROCOMPETÊNCIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 22.124, de 11 de maio de 2001, e na Portaria nº 262, de 14 de maio de 2001, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a formatação do curso “Procedimentos Disciplinares” instituído, no contexto do Programa de Desenvolvimento de Competências – PROCOMPETÊNCIA, por meio da Portaria nº. 200, de 20 de agosto de 2003, publicada no DODF de 21 de agosto de 2003 e republicada no DODF de 15 de outubro daquele mesmo ano, e alterada pela Portaria nº. 183, de 08 de junho de 2004, publicada no DODF de 09 de junho de 2004, com o objetivo de proporcionar aos seus participantes uma visão ampla do procedimento disciplinar, capacitando-os para que possam atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma eficiente e eficaz, sendo destinado aos membros de comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, aos servidores que atuam no âmbito dos órgãos setoriais, seccionais e subseccionais de Recursos Humanos e assessoramento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º. Alterar a estrutura do curso, que passa a ser desenvolvido em dois módulos, sendo o primeiro ministrado em uma única parte e o segundo em duas, com a seguinte formatação:

a) Módulo I (FORMAÇÃO): destinado à capacitação e atualização de servidores que atuam ou venham a atuar em procedimentos disciplinares (Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar), com o objetivo de transmitir conhecimentos previstos no Módulo Procedimento Disciplinar do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, aprovado pela Portaria SGA nº 16, de 24 de janeiro de 2003;

b) Módulo II (APERFEIÇOAMENTO) – Parte 1: destinado a servidores que tenham logrado aprovação no Módulo I, e que participam ou tenham participado de comissões ou, ainda, que atuam na análise e preparação para julgamento de procedimentos disciplinares, tendo como objetivo aprofundar conhecimentos preexistentes, bem como a formação de membros ativos para composição de comissões que tratem de assuntos de maior complexidade investigativa; Módulo II (FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES) – Parte 2: destinado a servidores aprovados na primeira parte do Módulo II, que possuam interesse em atuar como multiplicadores desse conhecimento.

Art. 3º. Alterar, em virtude das disposições contidas no artigo 2º, a carga horária total do curso para 140 horas e o conteúdo programático do curso, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 183, de 08 de junho de 2004, publicada no DODF nº. 109, de 09 de junho de 2004.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO ÚNICO

MÓDULO I – FORMAÇÃO – Carga Horária: 40 horas – Conteúdo: antecedentes históricos (Leis nºs 1.711/52, 8.112/90 e 9.784/99); denúncia, representação e o dever legal de apurar; princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo disciplinar; responsabilidade administrativa, civil, penal e eleitoral; sindicância (processamento); processo administrativo disciplinar (processamento); prescrição (aspectos gerais); processo administrativo disciplinar específico (abandono de cargo, acumulação de cargos e inassiduidade habitual). **MÓDULO II – APERFEIÇOAMENTO – PARTE 1 – Carga Horária:** 60 horas – Conteúdo: controle de constitucionalidade aplicável ao PAD; direitos e garantias fundamentais – ampla defesa e contraditório processual; estudo de prova e técnicas de interrogatório; perícias técnicas; avaliação psicossocial; tipificação da conduta ilícita; Lei de Responsabilidade Fiscal e seus reflexos no PAD; Lei de Improbidade Administrativa e seus reflexos no PAD; julgamento e dosimetria da pena; recursos administrativos; processo administrativo disciplinar de revisão; prescrição (em grau de recurso e jurisprudência); jurisprudência aplicável ao processo administrativo disciplinar; inovações legais observando as Leis nº. 8.112/90, 8.429/92 (improbidade administrativa) e 9.784/99 (lei do processo administrativo). **MÓDULO II – FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES – PARTE 2 – Carga Horária:** 40 horas – Conteúdo: importância da capacitação nas organizações atuais; papel da qualificação ou desenvolvimento das organizações; competências necessárias para o multiplicador; aprendizagem para adultos; métodos e técnicas dos cursos (aulas expositivas e dialogadas, análise de filmes, dinâmicas de grupos, simulações, estudos de casos, exercícios práticos, apresentações e feedback); como avaliar e selecionar métodos e técnicas de capacitação; ciclo de aprendizagem vivencial; planejamento de ensino; desenvolvimento de habilidades de apresentação – oratória; fundamentos de uma apresentação eficaz; construção de habilidades do instrutor/facilitador; comunicação oral, influência, persuasão e técnicas de identificação da dinâmica de grupo; recursos audiovisuais como facilitadores da retenção da informação; improvisação e utilização da criatividade em situações controle do nervosismo; autoconfiança; gesticulação, comunicação visual e expressão facial; apresentação pessoal; instrumentos de avaliação de cursos: avaliação de reação, avaliação de conhecimento, avaliação de eficácia ou impacto.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 88, DE 08 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 108, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 400.000.009/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.047.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013279 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.11	0	100	1.047.000	1.047.000
2010AC00282 TOTAL						1.047.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.047.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013279 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.92	0	100	1.047.000	1.047.000
2010AC00282 TOTAL						1.047.000

PORTARIA Nº 89, DE 08 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, RESOLVE:

ART. 1º. PROMOVER, NA FORMA DOS ANEXOS I E II, A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 31.221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ART. 2º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						100.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 014303 8299 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
2010AC00286 TOTAL						100.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						100.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 014303 8299 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.50.39	0	100	100.000	100.000
2010AC00286 TOTAL						100.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

COMPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO EM 31 DE JUNHO DE 2010

Em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF		Cedidos		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão ocupados por Servidores sem Vínculo	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Requisitado Fora GDF sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	Para Órgão ou Entidade do GDF	Para Órgão Forá GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(a+b+...+h-i-j)	(l=b+e+h)	(m=l)	(n=C/l)
0	0	0	1	3	0	0	7	0	0	11	10	70%	63,63%

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 08 de julho de 2010.

Empresa: LIFESPORT COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA; Processo: 050.001.192/2009; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Aplico à firma LIFESPORT COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA CNPJ nº 09.345.228/0001-98, Aplicação de Penalidade na tipicidade multa por descumprimento total do contrato referente à Nota de Empenho nº 2010NE00523 no valor de R\$ 285,14 (duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), a multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação que originou o Pregão nº 25/2010-CECOM.

Empresa: LIFESPORT COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA; Processo: 050.001.192/2009; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Aplico à firma LIFESPORT COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA CNPJ nº 09.345.228/0001-98, Aplicação de Penalidade na tipicidade multa por descumprimento total do contrato referente à Nota de Empenho nº 2010NE00732 no valor de R\$ 43,04 (quarenta e três reais e quatro centavos), a multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação que originou o Pregão nº 25/2010-CECOM.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 100, DE 07 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 36, de 08 de março de 2010, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do Artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 12.07.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.010.499/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA|

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor de 06 de junho de 2010, publicado no DODF nº 121 de 24 de junho de 2010, ONDE SE LÊ: "... À vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto no Decreto nº 31.511 de 31 de março de 2010, reconheço...", LEIA-SE: "... À vista das instruções contidas nos presentes processos, e o disposto no Decreto nº 31.511 de 31 de março de 2010 e ainda em atenção ao mandado de Penhora de Crédito nº 1002/2010, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho, 10ª Região, 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, reconheço..."

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 08 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 10/2010, da Comissão Permanente de Sindicância, constituída pela Instrução nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução de Serviço nº 74/2010, processo 098.002.781/2009, a contar de 09 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 08 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 11/2010, da Comissão Permanente de Sindicância, constituída pela Instrução nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução de Serviço nº 103/2010, processo nº 098.001.577/2010, a contar de 12 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 07 DE JULHO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006 e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área I, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 080.033.128/2006 e 150.001.225/2004; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 053.000.061/2009, 080.039.895/2006, 150.000.995/2005 e 150.001.108/2005.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 240, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a divulgação de informações na Internet, a respeito da estrutura remuneratória, dos quantitativos de cargos e funções do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como de empregados terceirizados.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, I, do Regimento Interno, com vistas à observância do princípio fundamental da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, e tendo em conta o que se apresenta no Processo nº 4154/10, RESOLVE:

Art. 1º. Serão publicadas no sítio do Tribunal de Contas do Distrito Federal na Internet, com indicação da data de atualização, as tabelas da estrutura remuneratória, dos quantitativos de cargos e funções vagos e providos, bem assim relação de terceirizados, de acordo com os modelos constantes nos Anexos I a VIII desta Portaria.

Art. 2º. A atualização dos dados referidos no artigo anterior será realizada nos meses de março e setembro de cada ano.

Parágrafo único. Incumbe à Diretoria-Geral de Administração a divulgação e atualização das informações a que se refere o caput deste artigo, com apoio da Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PORTARIA Nº 240, DE 07 DE JULHO DE 2010.

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS (*)

CARGO	QUANTIDADE	VALOR

(*) Dados atualizados em ___/___/___

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS (*)

CARGO	Classe	Padrão	Vencimento

(*) Dados atualizados em ___/___/___

ANEXO III

TABELAS DE REMUNERAÇÃO (*)

CARGOS COMISSIONADOS – CCG/CCA (COM VÍNCULO)

SÍMBOLO CCG-CCA	VENCIMENTO BÁSICO	REP. MENSAL	REMUNERAÇÃO

CARGOS COMISSIONADOS – CCG/CCA (SEM VÍNCULO)

SÍMBOLO CCG-CCA	VENCIMENTO BÁSICO	REP. MENSAL	REMUNERAÇÃO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA – FC

SÍMBOLO	VALOR

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE (COM VÍNCULO)

SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	REP. MENSAL	REMUNERAÇÃO
CNE			

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE (SEM VÍNCULO)

SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	REP. MENSAL	REMUNERAÇÃO
CNE			

(*) Dados atualizados em ___/___/___

ANEXO IV

ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS (*)

CARGO - ESPECIALIDADE	ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	VAGOS

(*) Dados atualizados em ___/___/___

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO (*)

SÍMBOLO DOS CARGOS EM COMISSÃO	COM VÍNCULO EFETIVO C/ TCDF	LIVRE PROVIMENTO	REQUISITADO

(*) Dados atualizados em ___/___/___

ANEXO VI

FUNÇÕES DE CONFIANÇA (*)

SÍMBOLO	VAGAS	OCUPADAS

(*) Dados atualizados em ___/___/___

ANEXO VII

SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E REQUISITADOS (*)

NOME	CARGO EFETIVO		CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA		LOTAÇÃO
	CARGO	ATO DE NOMEAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	ATO DE NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO	

(*) Dados atualizados em ___/___/___

ANEXO VIII

TERCEIRIZADOS (*)

NOME	CARGO OU ATIVIDADE

(*) Dados atualizados em ___/___/___